



RELATÓRIO ANUAL 2022

UNIDADE DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DA
**CORTE INTERAMERICANA DE
DIREITOS HUMANOS – UMF/CNJ**

RELATÓRIO ANUAL 2022

UNIDADE DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DA
**CORTE INTERAMERICANA DE
DIREITOS HUMANOS – UMF/CNJ**

BRASÍLIA
2023



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 – CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (DMF)**

Supervisor do DMF e da UMF

Conselheiro Mauro Pereira Martins

Coordenador

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência

Edinaldo César Santos Júnior

Juiz Auxiliar da Presidência

João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência

Jônatas dos Santos Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Diretora Executiva

Renata Chiarinelli Laurino

Chefe de Gabinete

Carolina C. B. Cooper

**UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES
DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (UMF)**

Coordenador Institucional

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Coordenadora Científica

Flávia Piovesan

Coordenadora Executiva

Andréa Vaz de Souza Perdigão

EQUIPE UMF/CNJ

Luiz Victor do Espírito Santo Silva, Camila Curado
Pietrobelli, Natália Faria Resende Castro e Alcineide
Moreira Cordeiro

EQUIPE DMF/CNJ

Adriana Kelly Ferreira de Sousa, Alessandra Amâncio
Barreto, Alexandre Padula Jannuzzi, Alisson Alves Martins,
Ana Clara Rodrigues da Silva, Anália Fernandes de Barros,
Ane Ferrari Ramos Cajado, Arthur Dias Avelino, Camilo
Pinho da Silva, Caroline Xavier Tassara, Carolini Carvalho
Oliveira, Danielle Trindade Torres, Emmanuel de Almeida
Marques Santos, Helen dos Santos Reis, Isabelle Cristine
Rodrigues Magalhães, Isadora Brandão Araújo da Silva,
Jehn Tupinambá Karipuna Monteiro, Jessica Sales Lemes,
João Pedro Figueiredo dos Reis, Joaquim Carvalho Filho,
Joseane Soares da Costa Oliveira, Karla Cariz Barreira
Teodosio, Karla Marcovecchio Pati, Larissa Lima de Matos,
Liana Lisboa Correia, Lino Comelli Junior, Mariana Py
Muniz, Melina Machado Miranda, Natália Albuquerque
Dino de Castro e Costa, Nayara Teixeira Magalhaes, Saôry
Txheska Araújo Ferraz, Sirlene Araujo da Rocha Souza,
Thaís Gomes Ferreira, Thandara de Camargo Santos,
Thandara Roberta Beijo Duarte, Valter dos Santos Soares,
Wesley Oliveira Cavalcante e Winnie Alencar Farias.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

Diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

FICHA TÉCNICA

Coordenação Técnica

Conselheiro Mauro Pereira Martins
Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Elaboração

Flávia Cristina Piovesan
Andrea Vaz de Souza Perdigão
Camila Curado Pietrobelli
Renata Chiarinelli Laurino
Natália Albuquerque Dino
Luís Victor do Espírito Santo Silva
Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães
Thandara de Camargo Santos
Winnie Alencar Farias
Natália Faria Resende Castro

FICHA CATALOGRÁFICA

C755r

Conselho Nacional de Justiça.

Relatório anual 2022 : Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação Mauro Pereira Martins, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi,. – Brasília: CNJ, 2023.

90 p.

ISBN: 978-65-5972-104-7 (Digital)

ISBN: 978-65-5972-107-8 (Impresso)

(Sistema Interamericano de Direitos Humanos)

1. Corte Interamericana 2. Direitos Humanos I. Título II. Série.

CDD: 340

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. EIXO DE MONITORAMENTO	13
2.1. A. CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS	13
2.2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PAINÉIS	13
2.2.1. Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH em relação ao Brasil	14
2.2.2. Painel de Monitoramento dos Processos Judiciais Internos indicados nas decisões da Corte IDH	15
2.3. TRADUÇÕES PARA O PORTUGUÊS DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE IDH	16
2.4. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA CORTE IDH E DAS RESOLUÇÕES DA CIDH	18
2.5. SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ..	18
2.5.1. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil	18
2.5.2. Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil	19
2.5.3. Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil	20
2.5.4. Caso Herzog e outros Vs. Brasil	23
2.5.5. Caso do Povo Indígena Xukuru e seus Membros Vs. Brasil	24
2.5.6. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil	28
2.5.7. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil	31
2.5.8. Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil	34
2.5.9. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil	35
2.6. MEDIDAS PROVISÓRIAS DA CORTE IDH	37
2.6.1. Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS - ES)	37
2.6.2. Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	38
2.6.3. Complexo Penitenciário do Curado	40
2.6.4. Complexo Penitenciário de Pedrinhas	45
2.6.5. Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku ...	46

2.7. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	48
2.7.1. Medidas Cautelares em favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan	48
2.7.2. Caso Simone André Diniz	49
2.7.3. Caso Maria da Penha	50
2.7.4. Caso Chacina do Acari	50
2.7.5. Caso Samanta Nunes da Silva	51
2.7.6. Caso Luiza Melinho	53
2.7.7. Caso Fazenda Princesa	54
2.7.8. Caso Fátima Regina	56
2.7.9. Caso Aluísio Cavalcante e outros	56
2.7.10. Caso Dos Santos Nascimento	57
2.7.11. Caso Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e outros	58
2.8. CRIAÇÃO DA UMF/TRF5	59
3. EIXO DE PROMOÇÃO	61
3.1. PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS	61
3.2. EVENTOS E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	65
3.2.1. Seminário Nacional Simone André Diniz: Justiça, Segurança Pública e Antirracismo	65
3.2.2. Revisão Periódica Universal e Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial	67
3.2.3. Fundação Konrad Adenauer (KAS)	69
3.2.4. Curso de Capacitação: Controle de Convencionalidade	70
3.2.5. Curso de Formação de Formadores: Controle de Convencionalidade e Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos	73
4. PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	76
REFERÊNCIAS	77
ANEXO I – Resolução CNJ nº 364/2021	83
ANEXO II – Recomendação CNJ n.123, de 7 de janeiro de 2022	91

APRESENTAÇÃO

É com enorme alegria que o Conselho Nacional de Justiça publica o Relatório Anual 2022 da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), documento este que se insere no escopo das suas atribuições institucionais elencadas pela Resolução CNJ n° 364 de 12 janeiro de 2021.

A UMF/CNJ, estrutura que tem sido classificada como *boa prática institucional internacional*, encontra-se alocada no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF (arts. 1º e 4º), por se tratar de órgão que já possui expertise na monitoração e tratamento de dados referentes a políticas judiciárias de amplitude nacional, com tradição consolidada na promoção de um enfoque em direitos humanos.

Com a criação da UMF/CNJ, o Conselho Nacional de Justiça inaugurou estrutura especializada no diálogo institucional relacionado ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), razão pela qual o órgão desenvolveu competências e habilidades para concretizar as ações previstas nos termos de cooperação já acordados com os órgãos interamericanos.

Em seu segundo ano de atuação, a UMF/CNJ especializou-se em dois principais eixos de trabalho, sejam eles: o Eixo de Monitoramento e o Eixo de Promoção.

No Eixo de Monitoramento, a UMF/CNJ tem-se dedicado à adoção de medidas para fomentar o diálogo interinstitucional e federativo visando à implementação das sentenças e medidas provisórias proferidas pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro, bem como para cumprimento das Recomendações proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, a UMF/CNJ tem registrado o seu diagnóstico sobre os principais obstáculos encontrados para o cumprimento das decisões proferidas pela Corte IDH e elaborado listas de compromissos destinados a superar impasses resolutivos, no limite de suas atribuições.

Nesse sentido, a UMF/CNJ tem publicado, no sítio eletrônico deste Conselho, os seus compromissos públicos em sumários executivos e informes que sistematizam os encaminhamentos propostos. Após essa etapa, a Unidade tem promovido reuniões, ações e projetos pertinentes para buscar solucionar as dificuldades encontradas na implantação dos julgados, sobretudo patrocinando contato e uma melhor acolhida de petionários e vítimas.



O Eixo de Promoção, por seu turno, possui por finalidade fomentar a cultura jurídica de direitos humanos no Poder Judiciário brasileiro. A sua missão cinge-se a contribuir com o efetivo cumprimento dos estâdareos interamericanos no Brasil, sob o prisma da centralidade das vítimas e das garantias de não repetição.

Para tanto, o Eixo de Promoção tem-se incumbido da organização de publicações, capacitações e seminários – notadamente sob o prisma do controle de convencionalidade –, ciente de que essas são iniciativas que têm a enorme potencialidade de fomentar transformações estruturais. Sob esse prisma, em 22 de março de 2022, foi lançado o “Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos”, tendo por objetivo central o fortalecimento da cultura de Direitos Humanos no Poder Judiciário, com especial enfoque no controle de convencionalidade. A iniciativa se inspira na Recomendação CNJ n° 123, de 7 de janeiro de 2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância dos tratados internacionais de Direitos Humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como a necessidade de controle de convencionalidade.

Da leitura do presente Relatório Anual, depreende-se que a UMF/CNJ, apesar do breve período de existência, tem-se fortalecido como potente ator nacional no que concerne à implementação de decisões interamericanas em território nacional. A sua atuação insere-se na missão do Conselho Nacional de Justiça, ao contribuir para o fortalecimento do impacto transformador do Sistema Interamericano no Brasil e ao fomentar diálogos interinstitucionais e iniciativas promocionais visando à implementação das decisões da Corte IDH. Não por outro motivo, a UMF/CNJ atualmente possui assento no Observatório de Direitos Humanos (ODH) do CNJ e mantém estreito diálogo institucional com o Programa Fazendo Justiça, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), contribuindo expressivamente para o fortalecimento da cultura de Direitos Humanos no Poder Judiciário.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF) completa dois anos de existência consolidando sua atuação como mecanismo nacional independente de implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. No ano de 2022, a UMF ampliou suas atividades de monitoramento e de promoção e, através de sua capacidade de interlocução interinstitucional, engajou vários órgãos e parceiros institucionais no objetivo de fomento e fortalecimento dos direitos humanos.

Nesse sentido, o lançamento do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, política pública voltada ao conhecimento e capacitação de magistradas e magistrados na Jurisprudência interamericana e controle de convencionalidade, gerou, até o momento, adesões de alguns Tribunais Estaduais e Federais, tendo por objetivo precípuo a adesão de todos os Tribunais nacionais.

Os projetos de capacitação trouxeram como parceiros fundamentais a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, a Escola Paulista de Magistratura (EPM) e a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, em seu 150º Período Ordinário de Sessões, celebrado no Brasil de 22 a 27 de agosto de 2022, participou da realização do Curso de Formação de Formadores - Controle de Convencionalidade e Corte Interamericana de Direitos Humanos, em que os Juízes e funcionários do referido tribunal proferiram aulas destinadas a juízas e juízes de todo Brasil sobre diversos temas.

A conjugação de esforços institucionais para o alcance de objetivos comuns teve especial relevância na organização de Seminário Nacional sobre o Caso Simone André Diniz. Para cumprir a Recomendação nº 9 do Relatório de Mérito da CIDH referente ao caso, a UMF-CNJ foi convidada a unir esforços para a realização do evento juntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o Centro Internacional pela Justiça e o Direito Internacional, o Instituto do Negro Padre Batista, a Escola Superior da Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Em relação às atividades de monitoramento, mister destacar avanços significativos em áreas de extrema complexidade, como os esforços para levantamento das Medidas Provisórias determinadas pela Corte IDH, em especial no Complexo do Curado e no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. No que diz respeito ao Curado, após a Missão Conjunta do CNJ (Corregedoria/DMF/UMF), que se deparou com um contexto de superlotação e condições



degradantes em todas as unidades do complexo, a UMF mobilizou os atores locais para a compreensão de que somente a atuação conjunta das diferentes instituições que compõem o sistema de justiça será capaz de superar as graves violações de direitos humanos. Assim, foi criado um gabinete de crise interinstitucional, que já realizou notáveis progressos, dentre eles a demolição do Presídio Frei Damião de Bozzano, uma das unidades do complexo.

Cabe ressaltar que, no que tange ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, foi criado um Grupo de Trabalho composto pelos petionários (Defensoria Pública do RJ), UMF/CNJ, Juízes da execução penal, Ministério Público, membros do GMF/RJ e Secretaria de Administração Penitenciária, para elaboração do Plano de Contingência. Deste modo, a UMF apresentou, na última reunião do GT, projeto de plano de ação, com diversas ações propostas para atender as resoluções da Corte IDH, contendo metas, cronograma e proposta metodológica.

Nestas ações que envolvem o sistema prisional, a UMF conta com a expertise do Programa Fazendo Justiça, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que além de prestar apoio técnico para elaboração da proposta de plano de contingência para o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, realizou convocação pública para contratação de Consultoria Nacional Especializada, com o objetivo de produzir subsídios para a qualificação da investigação científica de crimes no país de forma autônoma e imparcial, um dos Pontos Resolutivos da Sentença do caso Favela Nova Brasília.

Igualmente digno de nota, foi o progresso no cumprimento da sentença no caso do Povo Indígena Xukuru, em que o diálogo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região gerou o mapeamento dos processos envolvendo o povo indígena, como também a aceleração no julgamento de demanda judicial crucial para a questão da desintrução do território dos Xukurus. Ademais, o engajamento do citado Tribunal gerou a criação, em seu âmbito, da primeira Unidade de Fiscalização e Monitoramento Regional, que será responsável por um monitoramento mais próximo dos casos do sistema interamericano sob a jurisdição do Tribunal.

Deste modo, o presente relatório anual divulga as principais ações da UMF/CNJ no ano de 2022, servindo igualmente como instrumento para informar e difundir o modo como é realizada a atuação para implementação das decisões do sistema interamericano, bem como seus resultados e avanços mais significativos.



2. EIXO DE MONITORAMENTO

2.1. A. CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS

2.2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PAINÉIS

O Projeto de Painéis é uma das iniciativas relacionadas com o Eixo de Monitoramento da UMF/CNJ e visa à estruturação de painéis eletrônicos para instrumentalizar o monitoramento das medidas adotadas pelo Poder Público (e, particularmente, pelo Poder Judiciário), para o cumprimento de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte IDH. A sua criação busca, ademais, fomentar o controle de convencionalidade junto aos (às) juízes (as) nacionais e aos demais operadores do Direito, com especial atenção ao cumprimento dos pontos resolutivos das sentenças interamericanas que impõem obrigações ao Estado brasileiro.

O desenvolvimento desta ferramenta corresponde à atribuição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões da Corte IDH (UMF/CNJ) de elaborar painel público com informações sobre os casos pendentes de cumprimento integral (Resolução CNJ n. 364/2021, art. 2º, § 2º), sem prejuízo da criação de outras ferramentas destinadas a instrumentalizar o monitoramento das medidas adotadas pelo Poder Público (e, particularmente, pelo Poder Judiciário), para o fim de cumprimento de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte IDH.

Trata-se de inédita plataforma eletrônica de monitoramento das decisões da Corte IDH, elaborada sob o formato de painel de *business intelligence*, o qual vincula cada um dos casos analisados por essa Corte à localidade de ocorrência dos contextos fáticos dentro do território nacional (mapa georreferenciado de casos). Além disso, publiciza o resumo dos fatos de cada contencioso, os representantes, vítimas e palavras-chaves relacionadas aos grandes temas de direitos humanos abordados com base nos parâmetros definidos pela Corte IDH.

O componente de inovação do painel reside na possibilidade de monitoramento quantitativo e individualizado das medidas de reparação determinadas nos pontos resolutivos das Sentenças do Tribunal Interamericano relacionadas ao Brasil. Ressalva-se que as informações sobre o estado de cumprimento de tais medidas de reparação são coletadas e compiladas, exclusivamente, da seção “Casos em etapa de Supervisão de Cumprimento de Sentença”,



hospedada na página institucional da Corte IDH e cujos dados se baseiam nas Resoluções emitidas pelo próprio Tribunal.

2.2.1. *Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH em relação ao Brasil*

O Painel de Monitoramento das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil¹ é uma ferramenta pública com informações sobre os casos brasileiros submetidos à jurisdição do tribunal interamericano, tendo sido estruturado e publicado na página institucional do CNJ² em dezembro de 2021. Essa iniciativa visa à divulgação de informações sobre o cumprimento das medidas de reparação determinadas para cada contencioso e corresponde à proposta de curto prazo do Projeto de Painéis.

A sua construção decorreu da celebração de convênio de cooperação (Termo de Cooperação Técnica 49/2020) entre o Conselho Nacional de Justiça e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL).³ O diálogo interinstitucional entre CNJ e CEJIL permitiu a troca de experiências sobre a estruturação de painéis, com especial enfoque na plataforma SUMMA, base de dados on-line gerenciada pelo CEJIL que oferece ao usuário um panorama do trâmite dos casos na Comissão e na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ademais, o diálogo estabelecido com representantes do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) permitiu a troca de materiais sobre a elaboração de painéis e apoio para a elaboração futura de um projeto nos moldes do SIMORE PLUS Paraguai (plataforma abrangente de gestão da informação sobre decisões de direitos humanos, desenvolvida pela referida organização, em parceria com o Paraguai). O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) prestou apoio técnico para o desenvolvimento da ferramenta, tendo sido designado o servidor Luiz Victor Espírito Santo Silva, lotado na UMF/CNJ, para compilação da base de dados dos casos brasileiros em tramitação na Corte IDH, bem como para o desenvolvimento, publicação e atualização do painel em referência.

Desde a publicação da sua primeira versão, em dezembro de 2021⁴, o Painel de Monitoramento das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil

1. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/paineis-umf-cnj/>

Acesso direto ao Painel por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bit.ly/3iXFxOt>, acesso em 14/12/2022.

2. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/paineis-umf-cnj/>. Acesso em 25/11/2022.

3. Processo SEI 10123/2020.

4. Notícia elaborada pela SCS/CNJ informa a sua disponibilização, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/painel-do-cnj-permite-acompanhar-cumprimento-de-sentencas-da-corte-idh/>. Acesso em 25/11/2022.



continua em constante atualização – seja com a inclusão de novas sentenças prolatadas pela Corte IDH em face do Estado brasileiro, seja com a atualização do cumprimento dos pontos resolutivos.

2.2.2. *Painel de Monitoramento dos Processos Judiciais Internos indicados nas decisões da Corte IDH*

No médio prazo, a UMF/CNJ pretende criar um painel de processos judiciais nacionais relacionados ao Sistema Interamericano, ferramenta que disporá, em painel eletrônico de *business intelligence*, as informações sobre a tramitação interna de feitos judiciais afetos a casos sob análise na Corte IDH e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por intermédio dos dados extraídos do DATAJUD (Base Nacional de Dados do Poder Judiciário).

Esse instrumento possibilitará o monitoramento, com maior efetividade, dos andamentos processuais, movimentações, decisões proferidas, status, duração de tramitação, entre outros parâmetros, de processos judiciais nacionais correlatos, o que habilita a supervisão periódica desses feitos, tanto por parte dos atores do Poder Judiciário, quanto por parte dos demais interessados, a exemplo dos peticionários e representantes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), Poder Executivo, operadores do direito e a sociedade de forma geral.

Consigne-se, no entanto, que a viabilidade do novo painel está atrelada à efetiva inclusão de novos códigos de Assuntos nas Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n. 46) e à extração de dados do DATAJUD (Resolução CNJ n. 331), a cargo do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

Desse modo, ciente do enorme alcance das TPUs, mecanismo de planejamento estratégico do Poder Judiciário, a UMF/CNJ atuou junto ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário do CNJ para incidir na última alteração de versão das Tabelas Processuais Unificadas (13/6/2022)⁵. Na última alteração das TPUs, sob o Assunto “Direito Internacional” (Nível 1) foi criado o Assunto “Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos” (Nível 2) e, no nível classificatório subsequente, foram criados os Assuntos específicos para cada Sentença proferida pela Corte IDH (Nível 3). À luz do marco classificatório das TPUs, todo processo que tramite no Sistema de Justiça brasileiro e que guarde relação com uma sentença da Corte IDH deverá conter a anotação classificatória específica.

5. <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/tabela-processuais-unificadas/>



Em outros termos, com a atualização das TPUs, todas as instâncias do Poder Judiciário brasileiro deverão classificar os processos em tramitação que guardem relação com os casos julgados pela Corte IDH e anotar a vinculação ao caso correspondente julgado pela Corte IDH, observada, evidentemente, a competência respectiva de cada órgão jurisdicional.

Frise-se que a incidência da UMF/CNJ vai ao encontro da sua atribuição de solicitar informações e monitorar os processos e procedimentos relativos às reparações determinadas pelo Tribunal Interamericano. Alinha-se, outrossim, ao teor da Recomendação CNJ n. 123/2022, ato que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2.3. TRADUÇÕES PARA O PORTUGUÊS DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE IDH

O Projeto de Traduções para o português da jurisprudência da Corte IDH é uma das iniciativas da UMF/CNJ que corresponde diretamente a um dos objetos acordados no Memorando de Entendimento firmado entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Justiça, em 10 de dezembro de 2020, especificamente, a cláusula 1.4.c) “tradução e criação de repositório em língua brasileira da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a ser disponibilizado ao público por meio da Internet.” A sua realização busca viabilizar e facilitar o acesso em português às decisões e às recomendações emitidas pelos órgãos do Sistema Interamericano. Ademais, a importância desse projeto se baseia no fato de que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos possui um déficit em relação a publicações traduzidas ao português. Nesse sentido, cumpre saudar a recente iniciativa da Corte IDH ao lançar uma versão da Página Web do Tribunal em português, durante o 150º Período Ordinário de Sessões, celebrado no Brasil em agosto de 2022⁶.

O trabalho desenvolvido pela UMF/CNJ, em relação às traduções das decisões emitidas pela Corte Interamericana, é uma continuidade das iniciativas instituídas no ano de 2021. Inicialmente, foi realizado levantamento sobre os casos relacionados ao tema de privação de liberdade, afeto à política pública judiciária desenvolvida pelo Programa Fazendo Justiça, parceria do Conselho Nacional de Justiça com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Na sequência, estabelecido o diálogo, o Eixo 5 do referido Programa efetuou a contratação de equipe de tradução e consultoria especializada.

6. Nesse sentido: https://www.corteidh.or.cr/comunicados_prensa.cfm?lang=pt&n=1840 . Acesso em: 05/12/2022.



Incumbiu à UMF/CNJ e ao DMF o papel de supervisionar o desenvolvimento desse produto voltado à tradução da jurisprudência da Corte IDH. As decisões foram selecionadas a partir de consulta ao portal da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo por base as publicações temáticas emitidas pelo Tribunal (Cadernos de Jurisprudência da Corte Interamericana)⁷. O critério da seleção foi temporal (priorizando-se entendimentos mais recentes) e temático (decisões relacionadas ao tema “pessoas privadas de liberdade” e “justiça de transição”).

Após a finalização das traduções pela consultoria especializada, a UMF/CNJ está em fase de elaboração de dois cadernos contendo as traduções e as ementas de cada caso selecionado. Um caderno será destinado à “Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos - Pessoas Privadas de Liberdade” e o outro, à “Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos - Justiça de Transição”.

No escopo de conferir maior acessibilidade às decisões traduzidas, será publicado no site do CNJ, uma ferramenta de busca das sentenças, em formato de painel digital. O painel contará com filtros temáticos e temporais, bem como com a possibilidade de pesquisa de acordo com palavras-chave. Ambos os produtos relacionados às traduções das decisões possuem a previsão de lançamento e publicação para o ano de 2023.

7. Ver: <https://www.corteidh.or.cr/publicaciones.cfm> . Acesso em 12/12/2022.



2.4. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA CORTE IDH E DAS RESOLUÇÕES DA CIDH

2.5. SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

2.5.1. *Caso Sales Pimenta Vs. Brasil*

O *Caso Sales Pimenta Vs. Brasil* cinge-se à responsabilização do Estado brasileiro no tocante à morte de Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá-PA, ocorrida em 1982, em um contexto de violência relacionada às demandas de terra e reforma agrária no Brasil⁸.

A incidência da UMF/CNJ no caso antecede a prolação a sentença pela Corte IDH, proferida em 30 de junho de 2022. Em fevereiro de 2021, a Advocacia-Geral da União solicitou ao CNJ o envio de informações para fundamentar a defesa do Estado brasileiro no caso, então em tramitação junto à Corte IDH. Instada à produção de subsídios para a manifestação do Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a UMF/CNJ, constatou a existência de procedimento disciplinar, no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça, bem como de processos judiciais nos âmbitos penal e cível, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, em sede de recurso, no Superior Tribunal de Justiça, todos relativos aos fatos do caso. Em compreensivo despacho de atualização ao órgão solicitante, a UMF/CNJ compartilhou as informações coletadas junto aos tribunais sobre os processos relacionados ao caso.

Em seu primeiro ponto resolutivo, a sentença determina que o Estado crie um grupo de trabalho com a finalidade de identificar as causas e circunstâncias geradoras da impunidade estrutural relacionada com a violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais, e elabore linhas de ação que permitam superá-las, e que este GT será formado por cinco especialistas com capacidade técnica, idoneidade moral e conhecimentos específicos para realizar esse trabalho, sendo um de seus membros “integrante do Conselho Nacional de Justiça, que exercerá a coordenação do grupo e facilitará o seu funcionamento logístico”. A Corte ainda dispõe que “para a seleção dos/as quatro outros in-

8. Corte IDH. *Caso Sales Pimenta Vs. Brasil*. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de junio de 2022. Serie C No. 454.
Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_esp.pdf Acesso em 25/11/2022.



tegrantes, o Estado e os representantes, respectivamente, no prazo de seis meses, contados a partir da notificação desta Sentença, proporão à Corte uma lista de quatro especialistas independentes, dos quais a Corte selecionará dois integrantes de cada uma das listas”⁹.

Deste modo, logo após a prolação da sentença, a UMF/CNJ criou expediente interno para monitoramento da decisão e para a criação de Grupo de Trabalho, cuja coordenação será exercida por integrante do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da sentença interamericana.

2.5.2. *Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil*

O Caso *Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil* trata de responsabilização do Estado brasileiro em decorrência do homicídio da senhora Márcia Barbosa de Souza, praticado por ex-deputado do estado da Paraíba. Em sentença emitida pela Corte Interamericana, foi declarada a violação, pelo Estado brasileiro, dos direitos às garantias judiciais, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), em relação às obrigações de respeitar e garantir direitos sem discriminação e ao dever de adotar disposições de direito interno, estabelecidos nos artigos 1.1 e 2, do mesmo documento. Além disso, foi declarada a violação ao direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da CADH¹⁰.

Após a publicação da sentença no site oficial da Corte IDH, realizada em 22/11/2021, a UMF/CNJ deu início às atividades de sua difusão, conforme sua atribuição determinada pelo artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução CNJ nº 364/2021. Nesse sentido, a sentença foi incorporada ao Painel de Monitoramento dos Casos Brasileiros na Corte IDH¹¹, para monitoramento das medidas realizadas para seu cumprimento.

No mesmo escopo, a UMF/CNJ dialogou com integrantes do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, criado no âmbito do CNJ e responsável pela elaboração de um Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero para impulsionar a formalização e a institucionalização do instrumento previamente elaborado.

9. Processo SEI 01594/2021.

10. Corte IDH. Caso *Barbosa de Souza e outros vs. Brasil*. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 7 de septiembre de 2021. Serie C No. 435. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_esp.pdf. Acesso em: 12/12/2022.

11. <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/paineis-umf-cnj/>



Assim, a UMF/CNJ elaborou e submeteu à apreciação da Secretaria-Geral do CNJ uma Minuta de ato normativo para tornar o Protocolo uma Recomendação do CNJ ao Poder Judiciário Nacional. Deste modo, em 08/02/2022, durante a 344ª Sessão Ordinária do CNJ, o Plenário do Conselho aprovou a Recomendação CNJ nº 128/2022¹², visando à efetiva adoção das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito das unidades judiciárias de todo o país.

Ademais, em novembro do corrente ano, a Coordenação de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos solicitou, através de ofício, o envio de subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre o cumprimento dos pontos resolutivos emitidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Barbosa de Souza*, tendo a UMF/CNJ fornecido suas informações, destacando os painéis elaborados e mantidos pelo CNJ relativos à coleta, sistematização e divulgação dos dados referentes aos casos de violência contra mulheres¹³. Salientou ainda a elaboração, pelo CNJ, de resoluções, recomendações, publicações e capacitações concernente à temática dos direitos das mulheres. Nessa oportunidade, com o fim de acompanhar a implementação do ponto resolutivo 12 da sentença emitida, a UMF/CNJ solicitou ao MMFDH informações sobre as providências administrativas e/ou judiciais adotadas para o pagamento das indenizações (danos morais e materiais) das vítimas.

2.5.3. *Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*

O Caso dos *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil* decorreu da explosão de uma fábrica de fogos de artifício localizada no município de Santo Antônio de Jesus, na Bahia, ocorrida em 11 de dezembro de 1998. Na ocasião, 70 (setenta) pessoas foram atingidas, entre elas 22 (vinte e duas) crianças, sendo que 64 (sessenta e quatro) vieram a óbito¹⁴.

12. CNJ. Recomendação Nº 128, de 15 de fevereiro de 2022. Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-118063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 13 de dez de 2022.

13. Cita-se, nesse sentido, que o CNJ possui um portal exclusivo sobre o tema da Violência Doméstica, voltado à sensibilização sobre o tema e a divulgação de boas práticas. O CNJ, ademais, disponibiliza, desde 2018, o Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com informações extensivas sobre o número de Varas e Juizados Exclusivos de Violência Doméstica contra a Mulher. Outra importante fonte de informação relacionada aos crimes contra a mulher é o Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha. A partir do painel, é possível consultar as medidas protetivas concedidas, revogadas, não concedidas, dentre outros aspectos, em relação a cada Tribunal de Justiça do país, grau e ano de ajuizamento da ação.

14. Corte IDH. Caso Empleados de la Fábrica de Fuegos en Santo Antonio de Jesús y sus Familiares vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de julio de 2020. Serie C No. 407. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_esp.pdf https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_esp.pdf. Acesso em: 14/12/2022.



Em 15 de julho de 2020, ao sentenciar, a Corte IDH concluiu que o Brasil “é responsável pela violação do direito à proteção judicial, disposto no artigo 25 da Convenção Americana, assim como do dever de devida diligência e da garantia judicial ao prazo razoável, previstas no artigo 8.1 da Convenção, ambos em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de: a) seis vítimas sobreviventes da explosão da fábrica do “Vardo dos Fogos” de Santo Antônio de Jesus, em 11 de dezembro de 1998, conforme são identificadas no Anexo No. 1 desta sentença; e b) 100 familiares das vítimas falecidas, conforme são identificados no Anexo No. 2 desta sentença».

Em consequência disso, o Brasil foi condenado a dar continuidade *“ao processo penal em trâmite para, em um prazo razoável, julgar e, caso pertinente, punir os responsáveis pela explosão da fábrica de fogos, nos termos do parágrafo 267 da presente Sentença”,* bem como *“às ações civis de indenização por danos morais e materiais e aos processos trabalhistas ainda em tramitação, para, em um prazo razoável, concluí-los e, caso pertinente, promover a completa execução das sentenças, nos termos do parágrafo 268 da presente Sentença”.*

Como primeira providência, a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2020, determinou ao Observatório de Direitos Humanos o acompanhamento do caso e a expedição de ofícios ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Superior Tribunal de Justiça.

Em dezembro de 2020, o TRT5 informou os encaminhamentos do *Protocolo de Cooperação Jurisdicional para reunião de execuções, execução de decisão jurisdicional e outras providências*, iniciativa adotada para dar seguimento aos processos trabalhistas atinentes ao caso *Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*. Na mesma comunicação, a Presidência daquele Tribunal comprometeu-se a apresentar, mensalmente, os resultados obtidos pela Coordenadoria de Execução e Expropriação – CEE frente ao ato de cooperação jurisdicional firmado com a Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, compromisso que vem sendo observado.

De posse das informações apresentadas pelo TJBA, TRF1, STF e TRT5 e demais mapeamentos realizados, em novembro de 2020, a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) do CNJ elaborou o relatório que apresenta: a) a análise quantitativa e qualitativa dos processos relacionados ao caso *Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*; b) os dados estatísticos dos tribunais, segundo o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ); c) os compromissos institucionais do Poder Judiciário para promoção dos Direitos Humanos, e d) as medidas adotadas pela Administração 2020/2022 do CNJ com o objetivo de atender ao quanto determinado na sentença.



Em janeiro de 2021, a Secretaria Geral do CNJ remeteu os autos ao DMF para que fosse dada continuidade, no âmbito da UMF/CNJ, aos trabalhos já iniciados pela Presidência e pela SEP. A partir de junho de 2021, as atualizações sobre os andamentos dos processos do TRT5 passaram a ser retransmitidas à UMF/CNJ pela Secretaria Geral.

Em agosto de 2021, a UMF/CNJ enviou ofícios ao TJBA, TRF1 e TRT5. As respostas e informações apresentadas pelos tribunais possibilitaram o acompanhamento dos processos judiciais relacionados ao caso por esta Unidade; e a elaboração de compreensivo Despacho de atualização, com a sugestão de seu encaminhamento à Corte IDH. Como de praxe, a comunicação com a Corte IDH foi realizada pela Presidência deste Conselho.

Em março de 2022, a AGU retransmitiu à UMF/CNJ parecer apresentado ao MMFDH, por meio do qual pontuou a possibilidade de pagamento extrajudicial dos valores arbitrados no caso em tela se todos os beneficiários forem capazes e concordes, ressalvada a necessária observância aos requisitos do Código de Processo Civil, ao teor da Resolução CNJ nº 35, de 2007 (sendo a escritura pública necessária para o levantamento da importância depositada em instituição financeira) e que todas as partes estejam assistidas por advogado ou defensor público.

Em abril de 2022, a DPU enviou Ofício à UMF/CNJ com informações sobre as medidas adotadas por aquela instituição para o monitoramento e cumprimento das determinações da Corte IDH. Em outubro de 2022, em contato com os petionários do caso (Justiça Global), a UMF/CNJ foi informada sobre reunião por eles realizada com a Corregedoria do TJBA e com os Tabelionatos de Santo Antônio de Jesus e sobre os avanços obtidos para viabilização do pagamento das indenizações das herdeiras e herdeiros das vítimas do caso pela via administrativa, iniciativa capitaneada pela DPU.

Em dezembro de 2022, a UMF/CNJ elaborou e submeteu ao conhecimento do MMFDH extenso ofício de atualização, com informações sobre o atual estágio processual dos feitos judiciais em trâmite no Judiciário brasileiro (TRF1, TRT5 e TJ-BA) relacionados ao caso. Foram compartilhadas informações subsidiadas pelos Tribunais e coletadas a partir de pesquisa analítica desenvolvida por integrantes desta Unidade.

No escopo da sua atuação, a UMF/CNJ prossegue no diálogo e no monitoramento dos avanços alcançados quanto ao cumprimento da sentença interamericana, ciente que o sucesso no pagamento das indenizações na via administrativa pode desenvolver-se como projeto-piloto possível de ser levado em consideração no cumprimento de outras decisões internacionais.



2.5.4. *Caso Herzog e outros Vs. Brasil*

O Caso *Herzog e outros vs. Brasil* tem como pano de fundo a tortura e homicídio do jornalista Vladimir Herzog, em 25 de outubro de 1975, no período da Ditadura Civil-Militar, enquanto se encontrava submetido ao poder de autoridades estatais em razão de prisão para averiguação no DOPS-DOI-CODI Paulista. Na época dos fatos, as autoridades informaram que a **causa mortis** teria sido suicídio, informação essa que chegou a ser inserida no atestado de óbito da vítima. Além de ser um caso que ilustra a perseguição a jornalistas no período em questão, um dos motivos para a violência infligida se referia à orientação política da vítima, que era membro do Partido Comunista Brasileiro. Como os recursos internos para investigar o ocorrido foram interpostos pelos familiares e não foram resolvidos de forma efetiva em prazo razoável, o caso foi submetido à jurisdição da Corte IDH, em razão das violações à Convenção Americana que se prolongaram no tempo e perduraram após a aceitação da competência contenciosa do Tribunal pelo Brasil, em dezembro de 1998¹⁵.

A partir da análise do caso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro pelas violações ao direito à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação à obrigação de respeitar os direitos e ao dever de adotar disposições de direito interno, todos da Convenção Americana de Direitos Humanos. Declarou violado, ademais, os artigos 1º, 6º e 8º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em face dos familiares Zora Herzog (mãe), Clarice Herzog (esposa), Ivo e André Herzog (filhos).

Em continuidade às atividades de monitoramento de implementação da sentença do caso Herzog, bem como da participação no Grupo de Trabalho sobre Perícias do Instituto Herzog, a UMF/CNJ participou de reunião, juntamente ao Instituto Vladimir Herzog (peticionário no caso Herzog), no dia 04 de maio de 2022, visando ao desenvolvimento de cooperação institucional para capacitação na temática de desaparecimentos forçados e perícias criminais. Tratou-se, ademais, da elaboração de minuta de Termo de Cooperação Técnica visando ao fomento, à disseminação e ao apoio técnico para a consecução de iniciativas no campo da justiça de transição e direitos humanos, o qual encontra-se em fase elaboração e discussão.

15. Corte IDH. Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de março de 2018. Serie C No. 353. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 07/12/2022.



2.5.5. *Caso do Povo Indígena Xukuru e seus Membros Vs. Brasil*

Em 05 de fevereiro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu a sentença no Caso do **Povo Indígena Xukuru e seus Membros vs. Brasil**. O Estado brasileiro foi condenado pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento e pela violação do direito à proteção judicial, bem como do direito à propriedade coletiva, previsto nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xukuru¹⁶.

Os Pontos Resolutivos n. 08 e 09 da sentença relacionam-se, diretamente, a processos judiciais em tramitação no Sistema de Justiça brasileiro. Em diálogo com os peticionários e em consulta pública aos sites do Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a UMF/CNJ mapeou, inicialmente, 9 (nove) processos judiciais relacionados diretamente ao caso e que se referem à demarcação e à desintrusão do Território Indígena Xukuru, no Município de Pesqueira/PE.

A UMF/CNJ identificou processos relacionados a demandas de reintegração de posse e de anulação do ato administrativo de demarcação do Território Indígena Xukuru, ainda em tramitação no Sistema de Justiça brasileiro. Outrossim, a partir da consulta pública aos processos judiciais relacionados ao caso, bem como a partir do diálogo estabelecido com os peticionários, a UMF/CNJ obteve a informação de que ainda existem terceiros no Território Indígena Xukuru.

De posse dessas informações iniciais, a UMF/CNJ encaminhou ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o mapeamento dos processos judiciais em tramitação naquela Corte, tendo elaborado um briefing, que contém uma breve síntese do caso perante a Corte IDH, um resumo das ações sob a jurisdição do TRF5, bem como do seu estágio processual atual e uma análise dos aspectos relacionados à realização de perícia antropológica e à ciência do povo indígena Xukuru.

No marco desse diálogo, a UMF/CNJ pontuou a importância da incidência da Resolução CNJ nº 454/2022 nos processos em curso e identificou os precisos estágios processuais das demandas em tramitação no TRF5. Este Tribunal, por seu turno, engajou-se para a adoção de uma série de ações visando à conclusão dos processos judiciais pendentes.

16. Corte IDH. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C No. 346, disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf Acesso em: 25/11/2022.



Em agosto de 2022, no curso da missão conjunta entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a UMF/CNJ ao Estado de Pernambuco, foi realizada visita institucional ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para tratar das atividades relacionadas à implementação da sentença interamericana no caso em comento. O objetivo central foi propiciar a conjugação de esforços interinstitucionais com vistas ao cumprimento dos pontos resolutivos ainda pendentes.

Nesse sentido, realizou-se reunião de trabalho, em 16 de agosto de 2022, em que participaram representantes da UMF/CNJ, do TRF5, do povo indígena Xukuru do Orobá, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), da Justiça Global, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), do Ministério Público Federal (MPF), da Defensoria Pública da União (DPU), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Durante as reuniões, os presentes dialogaram sobre as questões apresentadas e mapearam ações iniciais a serem executadas.

O diálogo interinstitucional formalmente estabelecido entre a UMF/CNJ e os demais órgãos presentes nas reuniões, foi sucedido por uma série de avanços nas ações judiciais atinentes ao caso¹⁷. É importante destacar que, após a realização das reuniões de trabalho entre a UMF/CNJ e o TRF5, no início de agosto de 2022, a Ação Ordinária nº 0002246-51.2002.4.05.8300 foi incluída em pauta e levada a julgamento (TRF5); e na Ação Rescisória nº 6706/DF – há um ano sem movimentação no STJ – foi proferida decisão reconhecendo a incompetência do STJ e determinando a sua redistribuição ao TRF5.

Ainda no escopo da missão realizada ao Estado de Pernambuco, os representantes do TRF5 se comprometeram com a agilidade processual em relação às demandas judiciais vinculadas ao caso e com a adoção de iniciativas para o fortalecimento dos direitos humanos. Nesse sentido, foi anunciada, pelo Presidente do Tribunal, a criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões, deliberações e recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos no âmbito da Justiça Federal da

17. Destacam-se: - Ação Ordinária nº 0002246-51.2002.4.05.8300: Após as reuniões realizadas entre a UMF/CNJ e o TRF5, o Tribunal se propôs a diligenciar para a inclusão do Processo Nº 0002246-51.2002.4.05.8300 na próxima pauta de julgamento. Ato contínuo, a ação foi incluída em pauta e levada a julgamento. Em 25/08/2022, a 3ª Turma do TRF5 decidiu, por unanimidade, acolher a questão de ordem suscitada pelo Desembargador Relator e anulou o acórdão por cerceamento de defesa da União (Funai), a fim de intimar a parte para oferecer contrarrazões ao recurso e determinar a inclusão do processo em pauta para novo julgamento, com a máxima brevidade. Atual estágio processual: após a publicação do acórdão, as partes foram intimadas e se aguarda eventual manifestação dos interessados (as). Não foram encontradas informações acerca da ciência da Povo Indígena Xucuru na consulta realizada.

- Ação Rescisória nº 6706/DF – Em 17/08/2022, o Relator Min. Ricardo Villas Bôas Cueva declarou a incompetência do STJ para o julgamento e determinou a remessa dos autos ao TRF5. A ação rescisória encontra-se pendente de julgamento. Atual estágio processual: as partes foram intimadas da decisão que declarou a incompetência do STJ, e os autos aguardam remessa ao TRF5.



5ª Região, a partir do Ato da Presidência do Tribunal nº 451/2022¹⁸. Assim, o Tribunal passa a ter um setor específico destinado ao monitoramento das decisões da Corte IDH, uma ação pioneira na Justiça Federal.

Além disso, como um dos atos de consolidação da visita institucional, foi realizado, no dia 18 de agosto, evento de adesão do TRF da 5ª Região ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Durante o evento, o presidente do TRF5 assinou ato que formalizou o engajamento do Tribunal na transformação cultural que o pacto propõe à magistratura, em favor da promoção do sistema interamericano de direitos humanos¹⁹.

Ainda nesse contexto, a UMF/ CNJ se comprometeu a inserir o tema dos direitos indígenas nas próximas ações de capacitação da UMF/CNJ em controle de convencionalidade, atentando-se para a integração da voz dos petionários e da sociedade civil às iniciativas.

Ademais, em cumprimento ao proposto, a UMF/CNJ, em parceria com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e o *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*, promoveu o Curso de Formação de Formadores – Controle de Convencionalidade e Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre os dias 22 e 26 de agosto de 2022, durante o 150º Período Ordinário de Sessões da Corte, em Brasília. Os direitos dos povos indígenas adquiriram especial relevo no decorrer dessa ação educativa. No segundo dia do curso (23 de agosto), os 36 alunos, magistrados e magistradas representantes de diversos estados da Federação, acompanharam a audiência do *Caso Pueblos Indígenas Tagaeri y Taromenane vs. Ecuador*, atividade sucedida por uma aula vocacionada à análise dos argumentos apresentados na sessão pública e ao compartilhamento de apontamentos. Do mesmo modo, foi ministrada palestra sobre as principais balizas que norteiam os casos que envolvem os direitos indígenas, cuja exposição coube à secretária-executiva adjunta da Corte IDH, Rita Lamy, na manhã do dia 25 de agosto de 2022.

Acrescente-se que, em 17 de outubro, a UMF/CNJ encaminhou ofício ao MPF contendo informações sobre o atual estágio de cumprimento da sentença e, no mesmo mês, elaborou pesquisa para prestação de subsídios ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para a manifestação do Estado brasileiro no Caso Xukuru.

18. [https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=324349#:~:text=O%20Tribunal%20Regional%20Federal%20da,Regi%C3%A3o%20\(UMF%2FJF5\)](https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=324349#:~:text=O%20Tribunal%20Regional%20Federal%20da,Regi%C3%A3o%20(UMF%2FJF5).). Acesso em: 25/11/2022.

19. <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=324344> Acesso em: 25/11/2022



Ainda em outubro de 2022, em cumprimento aos compromissos acordados na missão a Pernambuco em agosto do corrente ano, a UMF/CNJ deflagrou procedimento administrativo visando à submissão de sugestões à Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, em atenção à abertura da Consulta Pública para a coleta de propostas para as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2023 e com a finalidade de contribuir com a consolidação das propostas finais que seriam levadas ao 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 21 e 22 de novembro em Brasília.²⁰

Com essa iniciativa, a UMF/CNJ buscou apresentar sugestões de inclusão e/ou modificação das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2023²¹, ao encontro, notadamente, da Recomendação CNJ 123/ 2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte IDH. Dentre as propostas apresentadas, incluíram-se as sugestões de priorização de julgamento dos processos judiciais relacionados às decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIDH) e dos processos relacionados aos direitos dos povos indígenas.

O Departamento de Gestão Estratégica, por intermédio da sua Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia, avistou *“a possibilidade de que as Metas Propostas pelo DMF sejam discutidas e inseridas no processo de formulação para as Metas Nacionais de 2024, existindo tempo hábil para todas as etapas previstas em normativo”*, proposta com a qual anuiu a Presidência da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, em despacho proferido em novembro do corrente ano.

Por fim, cumpre citar que está sendo elaborado um Sumário Executivo, pela UMF/CNJ, sistematizando as estratégias de incidência para contribuir na implementação da sentença, a partir dos avanços obtidos na missão a Pernambuco e dos registros realizados por este Conselho.

20. Processo SEI 10363/2022.

21. A UMF/CNJ apresentou as seguintes propostas:

1. Inclusão da Meta: Priorizar os processos relacionados às decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIDH)

2. De forma subsidiária ao pedido anterior, sugeriu as seguintes sugestões:

2.1 Ampliação da Meta 2 para: Julgar os processos mais antigos e priorizar os processos relacionados às decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIDH); OU

Ampliação da Meta 5 para: Reduzir a taxa de congestionamento e priorizar os processos relacionados às decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIDH)

2.2 Ampliação da Meta 10 para: Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas.



2.5.6. *Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil*

O Caso *Favela Nova Brasília vs. Brasil* versa sobre a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela violação do direito à vida e à integridade pessoal das vítimas – 26 homens vítimas de homicídio e 3 mulheres vítimas de violência sexual – durante operações policiais realizadas na Favela Nova Brasília, Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, em duas incursões ocorridas nos dias 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995. Trata, também, da responsabilidade do Estado relativamente aos direitos dos familiares e das vítimas, relacionados a proteção e garantias judiciais. O caso desenvolve parâmetros sobre o dever de investigar com a devida diligência, bem como impõe os padrões de imparcialidade, independência e duração em prazo razoável²².

Inserido nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça recebeu comunicado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em aplicação do artigo 69.2 de seu Regulamento, solicitando o envio de um relatório com informações relevantes, no âmbito de sua competência, relativas às medidas pendentes para o efetivo cumprimento da sentença prolatada no caso, sobretudo em relação aos avanços no âmbito das propostas para o alcance da independência pericial. Nesse sentido, a UMF/CNJ elaborou o Relatório de Supervisão do Cumprimento de Sentença do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, o qual foi enviado à Corte em 18 de abril de 2022. Destacou-se, no documento, a publicação do Sumário Executivo relativo ao caso²³, além do estágio, à época do envio do relatório, do mapeamento nacional sobre a existência de corpos periciais independentes. Foi destacado, também, a participação da UMF/CNJ no Grupo de Trabalho sobre “Fortalecimento da Perícia Criminal” organizado pelo Instituto Vladimir Herzog. Além disso, foram reportadas à Corte Interamericana informações acerca da Resolução CNJ nº 414/2021, a qual trouxe avanços ao estabelecer diretrizes e quesitos periciais para o controle judicial sobre os exames de corpo de delito realizados nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; além da Resolução CNJ nº 213/2015, a qual dispõe “sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”.

22. Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Serie C No. 333. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 07/12/2022.

23. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/sumario-executivo-favela-nova-brasil-v8-2022-02-21.pdf>.



Em específico quanto ao ponto resolutivo nº 16 da sentença²⁴, relativo à existência de corpos periciais independentes, a UMF/CNJ se comprometeu a realizar mapeamento nacional sobre a existência de corpos periciais independentes da polícia civil, durante a realização da audiência de Supervisão do cumprimento de Sentença do Caso Favela Nova Brasília, realizada no dia 20 de agosto de 2021²⁵. Em cumprimento a tal proposta, foi solicitado ao Programa Fazendo Justiça um mapeamento nacional sobre os corpos periciais da polícia civil, de forma a compreender quais unidades conseguiram garantir a independência da atuação e quais práticas podem ser incentivadas para tanto.

A partir da UMF/CNJ, desenvolveu-se estratégia para garantir o cumprimento dessa obrigação internacional de realização de convocação pública e contratação de Consultoria Nacional Especializada, por meio do Programa Fazendo Justiça, para a produção de subsídios de qualificação da investigação científica de crimes no país de forma autônoma e imparcial, mapeando e analisando as estruturas, as equipes e os processos existentes, bem como apresentando propostas para revisão e aprimoramento desses aspectos.

Cumpre salientar, que o mencionado processo seletivo resultou na contratação da consultora Flávia Medeiros Santos, que possui a seguinte formação: “Professora Adjunta do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Doutora (2016) e Mestre (2012) em Antropologia, Bacharel e Licenciada (2009) em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (ICHF/UFF).

A consultoria em questão tem previsão de entrega de quatro produtos, assim elencados: Produto 1: Plano de Trabalho com Cronograma; Produto 2: Relatório de sistematização do mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal; Produto 03: Relatório de propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil; Produto 04: Relatório de atividade de apresentação e diálogo sobre os resultados da consultoria.

A pesquisa está em fase de elaboração e contempla uma primeira etapa, de caráter quantitativo, dedicada ao mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal e médico-legal. Tal fase foi realizada por meio de formulário de coleta online, enviado aos órgãos responsáveis pelas perícias criminais de cada unidade federativa.

24. “16. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença.”. Ibid, p. 89.

25. Para assistir a audiência, acessar: <https://www.youtube.com/watch?v=QBhpuJIRroE>.



As respostas obtidas estão, atualmente, em fase de análise pela consultoria. A segunda etapa, de caráter qualitativo, será realizada a partir de amostra de estados e envolverá a realização de entrevistas com gestores e operadores da perícia oficial nos estados.

No que tange ao cumprimento do Ponto Resolutivo 12, a UMF/CNJ foi contatada pelas petionárias, que solicitaram encaminhamento para órgão apto a prestação de atendimento psicológico/psiquiátrico para as duas vítimas de violência sexual, informando que foram inicialmente encaminhadas a um serviço de atendimento psicológico criado para atender, originariamente, a familiares de policiais mortos em serviço e que, considerando a natureza da violência sofrida no caso, as petionárias sustentaram que o serviço oferecido não seria adequado para prestar-lhes o atendimento necessário.

Deste modo, as petionárias foram encaminhadas ao Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através de ofício remetido pela UMF, que solicitou uma avaliação sobre a viabilidade de atendimento psicológico às vítimas ou, se caso este não fosse possível, a inserção das vítimas no atendimento da rede municipal ou estadual especializada, resguardando-se o sigilo.

Salienta-se, que a criação de Centros de Atenção e Apoio às vítimas, no âmbito dos Tribunais Estaduais, decorre de determinação do CNJ, através da Resolução nº 253 de 04/09/2018, com alteração dada pela Resolução nº 386 de 09/04/2021, configurando, assim, relevante passo à efetivação dos direitos e concretização da atenção às vítimas.

Atualmente, as vítimas do caso foram orientadas a realizar acompanhamento psicológico e de saúde em local compatível. Além disso, ficou estabelecido que serão realizadas reuniões mensais, para acompanhamento do caso, até o mês de dezembro/22; que serão identificadas as demandas apresentadas pelas mulheres vítimas, para definir um plano de ação/acompanhamento do tratamento, como também será realizado o acompanhamento do processo criminal pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.



2.5.7. Caso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil*

Em 20 de outubro de 2016, a Corte IDH proferiu a sentença no *Caso dos Empregados da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil*. O caso decorreu da prática de trabalho forçado e servidão por dívidas na Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará. Os fatos do caso se enquadram em um contexto no qual milhares de trabalhadores eram submetidos anualmente a trabalho escravo.²⁶

A Corregedoria Nacional de Justiça iniciou o monitoramento dos processos criminais relacionados ao caso, em razão do pedido de providências protocolado pelas vítimas²⁷. Após diálogo com a Corregedoria, concluiu-se que o caso demandaria, simultaneamente, as gestões da UMF/CNJ e o acompanhamento pelo órgão correcional, provocado pelos jurisdicionados (as) interessados (as).

Em 09 de dezembro de 2021, a UMF/CNJ deflagrou procedimento de monitoramento da sentença interamericana, oportunidade em que o Coordenador da UMF/CNJ determinou a adoção de providências prioritárias, dentre as quais se anotam:

- 1) Incorporação da sentença no PAINEL do CNJ que está sendo estruturado pela UMF, nos termos do art. 2º, § 2º da Res. 364 do CNJ²⁸;
- 2) Elaboração de sumário executivo para sistematizar as estratégias de incidência para contribuir para a implementação da sentença, junto com os demais autores envolvidos.
- 3) Pedido de informações sobre o processo judicial relacionado à implementação do ponto resolutivo n. 12.
- 4) Agendamento de contato e reunião com os peticionários, para compreender os principais desafios para a implementação do caso.
- 5) Tendo em vista que as propostas efetuadas pela SEP no relatório sobre os empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus tiveram um impacto favorável naquele caso e podem ser consideradas como uma “boa prática” a ser replicada, solicito a realização de uma revisão sobre as providências adotadas naquela situação que poderiam ser replicadas (se for o caso), ao presente precedente.

26. Corte IDH. Caso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de outubro de 2016. Série C No. 318. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 25/11/2022.

27. Autos PJE n. 0008475-76.2017.2.00.0000.

28. Providência adotada, cf. Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH em relação ao Brasil. Acesso em: 25/11/2022.



Com a finalidade de cumprimento do Ponto resolutivo n. 12 da sentença proferida pela Corte IDH²⁹, a UMF/CNJ mapeou as ações judiciais propostas pela Advocacia Geral da União³⁰ e expediu Ofício à Presidência do TRF1 solicitando informações sobre a tramitação dos processos, tendo em vista o escoamento do prazo de 1 ano determinado pela Corte IDH para cumprimento do ponto resolutivo da sentença condenatória. O referido ofício não foi respondido.

A UMF/CNJ, ademais, identificou o Procedimento de Acompanhamento (nº. 1.16.000.002631/2018-85) tramitando no MPF e expediu ofício à Procuradoria da República, oportunidade em que se predispôs à cooperação interinstitucional visando a fomentar o cumprimento da sentença interamericana. Ademais, propôs, caso a representante do **Parquet** considerasse relevante, o compartilhamento de documentos que pudessem auxiliar a instruir e mapear os principais obstáculos detectados pelo órgão.

Em resposta, foi encaminhada cópia do Procedimento Administrativo nº. 1.16.000.002631/2018-85 e foi compartilhada uma síntese da atuação do MPF junto ao MMFDH. Anotou-se que, à época da resposta (janeiro de 2022), “40% dos trabalhadores ainda não foram devidamente indenizados”. O MPF saudou a iniciativa do CNJ, “podendo ser o *locus* de discussão interinstitucional” visando ao cumprimento da decisão da Corte IDH.

Igualmente, foi expedido ofício ao MMFDH com pedido de informações sobre todas as Ações de Cumprimento de Obrigação Internacional (ACOI) já ajuizadas. Em resposta, o MMFDH encaminhou tabela com as atualizações sobre as ACOIs. Destacou-se a necessidade de sensibilização de órgãos do Poder Judiciário quanto ao procedimento das ACOIs, anotando-se que o seu desconhecimento tem acarretado demora no processamento das

29. Ponto Resolutivo n. 12: A Corte IDH determinou que o Estado brasileiro deve indenizar as vítimas e organizações de forma direta e no prazo de 1 ano, contado da notificação da sentença condenatória. Nos termos da sentença, em seu § 487, “(...) este Tribunal fixa em equidade a soma de US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) para cada um dos 43 trabalhadores da Fazenda Brasil Verde que foram encontrados durante a fiscalização de 23 de abril de 1997 e que foram identificados pela Corte no presente litígio (par. 199 supra) e a soma de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para cada um dos 85 trabalhadores da Fazenda Brasil Verde que foram encontrados durante a fiscalização de 15 de março de 2000 e que foram identificados pela Corte no presente litígio (par. 206 supra)”, assim como em seu § 495, “Estado deve pagar a soma de US\$5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) à CPT e US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ao CEJIL”, restaram especificadas pessoas, organizações e valores a comporem as indenizações.

30. a) Ação nº 1001267-22.2020.4.01.430, proposta em face dos herdeiros de João Pereira Marinho foi distribuída, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína (TO);

b) Ação nº 1000729-37.2021.4.01.4000, proposta em face dos herdeiros de Francisco Antônio Oliveira Barbosa, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí;

c) Ações de nº 1030349-31.2020.4.01.4000, proposta em face dos herdeiros de Francisco José Furtado, e de nº 1011604-66.2021.4.01.4000, proposta em face dos herdeiros de Firmino da Silva, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí;

d) Ação nº 1002843-74.2020.4.01.3905, proposta em nome dos herdeiros de Geraldo Ilário de Almeida, em trâmite perante a Vara Federal da Subseção de Redenção (PA);

e) Ação nº 1000734-54.2019.4.01.3701, ajuizada em face dos herdeiros de Manoel Fernandes dos Santos, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz (MA).



ações referentes ao presente caso, bem como em relação a outras sentenças da Corte IDH. Nesse ponto, anotou-se que as articulações para a implementação da sentença proferida no Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos e a atuação da DPU junto às vítimas e aos seus familiares tendem a tornar mais claro o procedimento. Ademais, informou sobre pagamentos administrativos a 12 (doze) vítimas.

A UMF/CNJ buscou o diálogo com representantes dos peticionários, com o pedido de informações sobre os processos em curso para pagamento das indenizações e abertura para recepção de eventuais sugestões pertinentes para fomentar a implementação dos demais pontos resolutivos do julgado.

A DPU pontuou as problemáticas envolvendo o cumprimento da sentença nesse e em outros casos de condenação da Corte IDH: a) a dificuldade para a localização das vítimas; b) o entendimento atualmente adotado pelo Estado brasileiro no sentido de ser necessária a judicialização do pagamento. Informou, ademais, que “segundo a Recomendação nº 24/2021-MPF/PR-DF/10fCiSE, das 128 (cento e vinte e oito) vítimas mencionadas na decisão da Corte IDH, apenas 75 (setenta e cinco) foram indenizadas”.

Em atenção à planilha obtida com o MMFDH, anotou que foram ajuizadas 09 (nove) Ações de Cumprimento de Obrigação Internacional - ACOI envolvendo o caso e apresentou, à data, o andamento processual das referidas ações. Dentre os fatores que explicam a demora no andamento das ACOIs, registrou: as ações são ajuizadas no local de domicílio dos herdeiros – não há Juízo único ou tratamento padronizado; citação pessoal retarda o procedimento (dificuldade de localização); e a morosidade no impulso do processo judicial.

Argumentou com a possibilidade de pagamento das indenizações na via administrativa, a exemplo do procedimento adotado pelo Brasil no caso Ximenes Lopes. À época, o Volume II, da Lei Orçamentária Anual nº. 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, previa como Programa de Governo (Ação 0734) o Pagamento de Indenização às Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. Narrou que a DPU realizou atendimento às vítimas e familiares em janeiro de 2022 e que, posteriormente, iria reunir-se com o MMFDH e apresentar os requerimentos administrativos de maneira ordenada. Sugeriu como possibilidades de atuação do CNJ:

- “1. Diálogo com os demais órgãos públicos para o estabelecimento de um fluxo célere de pagamento das indenizações e, caso assim se entenda, constituição de grupo de trabalho para a criação de um fluxo nacional de cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
2. Disponibilização da consulta às bases de dados, a exemplo dos Cartórios Extrajudiciais, para auxiliar na localização de vítimas e herdeiros das vítimas;
3. Inclusão das ACOIs acima relacionadas nas metas do Poder Judiciário.”



Por fim, na Recomendação n° 24/2021-MPF/PR-DF/10FCiSE ao MMFDH, tendo em vista a dificuldade de localização das vítimas e familiares do caso, o MPF apresentou a proposta de se adotarem medidas para consulta aos dados cadastrais gerados em razão do pagamento do auxílio emergencial, da campanha de imunização do Covid-19, do CAGED, do cadastro nacional de eleitores e dos serviços de proteção de crédito, do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc e dos órgãos de Identificação dos Estados e destacou a importância de se divulgar novos editais de convocatória. A referida Recomendação foi compartilhada pelo *Parquet* com esta UMF/CNJ, não tendo esta Unidade recebido cópia de eventual resposta do MMFDH.

2.5.8. *Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil*

O caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* cinge-se sobre a responsabilidade internacional do Brasil na repressão da Guerrilha do Araguaia, durante a década de 1970. Ao sentenciar o feito, a Corte IDH decidiu, por unanimidade, que o Brasil é internacionalmente responsável pela pluralidade de violações de direitos humanos durante a repressão à Guerrilha do Araguaia, que envolveu assassinatos extralegais, prisões sumárias, torturas e desaparecimentos forçados; por nunca ter devidamente investigado, julgado e punido essas práticas; e declarou, ademais, a incompatibilidade material da Lei de Anistia frente à Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH)³¹.

Em 2021, o CNJ foi convocado a emitir relatório oral na audiência de supervisão do caso e para apresentar informação que considere relevante, no âmbito de sua competência, relativa ao cumprimento das medidas de reparação ordenadas nos pontos resolutivos 9, 10, 14, 15 e 16 da Sentença. A audiência de supervisão do cumprimento de sentença encontra-se disponível no canal de youtube da Corte IDH.

Em 2022, no curso do seu mandato de supervisão do cumprimento da sentença da Corte IDH, a UMF/CNJ obteve acesso aos autos do processo relacionado ao *Caso Gomes Lund* (processo n° 0000475-06.1982.4.01.3400) e promoveu o monitoramento do referido processo cível perante o TRF da 1ª Região.

31. Corte IDH. Caso Gomes Lund y otros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 24 de noviembre de 2010. Serie C, n. 219. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 14/12/2022.



2.5.9. Caso *Ximenes Lopes Vs. Brasil*

Em 04 de julho de 2006, foi publicada a primeira condenação do país proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*. O referido caso versa, em suma, sobre a responsabilidade internacional do Brasil pela violação ao direito à vida, à integridade física de Damião Ximenes Lopes e o direito às garantias judiciais e à proteção judicial dos seus familiares, em razão de o Estado não ter julgado os responsáveis pela morte de Damião Ximenes Lopes, que faleceu em 04 de outubro de 1999, três dias após o seu ingresso em unidade médica de saúde mental, com sinais de maus-tratos e tortura.³²

Em 23 de abril de 2021, o CNJ, por meio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos – UMF/CNJ, participou da Audiência Pública de Supervisão no Caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*, a convite da Corte Interamericana de Direitos Humanos, na condição de fonte independente de informação. Para registro do trabalho e do evento, a UMF/CNJ elaborou também o Sumário Executivo do Caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*³³, que apresenta brevemente o caso e a situação de cumprimento da sentença.

Conforme consta da convocatória da Corte IDH, o objeto central da audiência pública recaiu sobre o Ponto Resolutivo n. 8 da sentença³⁴, que diz respeito ao dever de promover a capacitação dos profissionais que lidam com as questões de saúde mental como garantia de não repetição.

Assim, como medida concreta para cumprimento do referido ponto resolutivo, o CNJ instituiu, por meio Portaria n° 142, de 18 de maio de 2021³⁵, o Grupo de Trabalho (GT) Caso *Ximenes Lopes vs. Brasil* e a incorporação de parâmetros internacionais de direitos humanos sobre saúde mental no Sistema de Justiça, com o intuito de realizar estudos e providências voltados à superação das dificuldades relativas à promoção da saúde mental, bem como monitorar as medidas de cumprimento da sentença em questão.

32. Corte IDH. Caso *Ximenes Lopes Vs. Brasil*. Sentença de 4 de julho de 2006. Serie C No. 149. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf>.

33. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sumário Executivo: Caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Sumário-Executivo-Caso-Ximenes-Lopes-vs-Brasil-21.06.30.pdf>>.

34. Ponto Resolutivo n. 8: “*O Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os parâmetros internacionais sobre a matéria e aqueles dispostos nesta Sentença, nos termos do parágrafo 250 da presente Sentença*”

35. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n° 142, de 18 de maio de 2021. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3945>.



Nas reuniões realizadas entre junho de 2021 e maio de 2022, o GT discutiu o tema da saúde mental, a princípio circunscrito ao contexto do Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, no âmbito de todo ciclo jurídico-penal, desde a audiência de custódia até a execução das medidas, considerando a necessidade de adequação do sistema processual e de execução penal à normativa nacional e internacional de respeito aos direitos fundamentais das pessoas em sofrimento mental ou com deficiência psicossocial, em um amplo projeto de desinstitucionalização.

Nesse sentido, destaca-se como um dos resultados do trabalho do GT a elaboração de uma minuta de Resolução com o intuito de consolidar a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelecer procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. O referido texto normativo encontra-se em fase de deliberação e aprovação pelo Plenário do CNJ, espera-se que, em sendo aprovado, traga avanços fundamentais para a política judiciária no âmbito da saúde mental no país.

Além disso, o Grupo desenvolveu a proposta do “Seminário Internacional de Saúde Mental: Possibilidades para a Efetivação de uma Política Antimanicomial na Interface com o Poder Judiciário”, atualmente em fase de organização, a fim de qualificar e instrumentalizar a atuação de magistradas e magistrados na observância do direito constitucional à saúde das pessoas em conflito com a lei e daquelas já privadas de liberdade.

O GT elaborou, ainda, juntamente com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) e o Programa Fazendo Justiça, propostas de ações formativas (Cursos de Atualização, de Aperfeiçoamento e de Especialização), bem como ações articuladoras em nível nacional e internacional (Reunião de Alto Nível), com o objetivo de ampliar o debate sobre saúde mental em interface com o Poder Judiciário em suas diversas áreas (Cível, Criminal e Sistema de Justiça Juvenil).

Por fim, a UMF/CNJ produziu o Relatório do Grupo de Trabalho Caso Ximenes Lopes vs. Brasil³⁶, publicado em setembro de 2022, reunindo todas as atividades desenvolvidas pelo GT.

36. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório do Grupo de Trabalho: Caso Ximenes Lopes vs. Brasil. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-gt-ximenes-vs-brasil.pdf>>.



2.6. MEDIDAS PROVISÓRIAS DA CORTE IDH

2.6.1. Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS - ES)

A Unidade de Internação Socioeducativa do Espírito Santo (UNIS) é um estabelecimento destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas impostas a adolescentes. Diante da superlotação e violência intramuros reportada sistematicamente pela sociedade civil, foram preenchidos os requisitos de gravidade, urgência e risco de danos irreparáveis às pessoas que lá se encontravam. Por isso, a Corte IDH adotou medidas provisórias em relação ao estabelecimento, em decisão inaugural de 25 de fevereiro de 2011.³⁷

Ao todo, foram editadas nove Resoluções especificamente relacionadas às medidas provisórias inicialmente outorgadas em 2012, ademais das duas resoluções que convocam audiências públicas em relação aos casos brasileiros submetidos a tutelas de urgência.

Nesse sentido, dando continuidade à supervisão do cumprimento das Medidas Provisórias adotadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na Unidade de Internação Socioeducativa, a UMF/CNJ realizou visita *in loco* à Vitória/ES, nos dias 29/03/2022 e 30/03/2022³⁸. No primeiro dia da missão foi realizada reunião entre os representantes da delegação do CNJ com os representantes dos petionários e da Defensoria do Estado do Espírito Santo. No dia seguinte, a delegação realizou visita *in locu* ao Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE/ES) e à UNIS, juntamente com representantes do Poder Judiciário local.³⁹

Ademais, em abril do corrente ano, a Coordenação de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos solicitou, através de ofício, o envio de subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre as ações adotadas para dar cumprimento às medidas provisórias relativas à Unidade de Internação Socioeducativa do Espírito Santo.

37. Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa. Medidas Provisionales Respecto de Brasil. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_01.pdf. Acesso em: 14/12/2022.

38. A delegação do CNJ foi composta por: Des. Mauro Pereira Martins (Conselheiro do CNJ e supervisor do DMF), Juiz Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (diretor do DMF e coordenador institucional da UMF), Isabel Penido de Campos Machado, Renata Chiarinelli Laurinho e Melina Machado Miranda. Em Vitória, a delegação contou com a presença de Hugo Fernandes Mathias (Defensor Público do Estado do Espírito Santo que esteve cedido ao DMF/CNJ em 2021 e atuou como supervisor na área de acompanhamento das medidas socioeducativas).

39. A cobertura jornalística sobre a missão realizada foi publicada no sítio do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comitativa-do-cnj-reforca-pactuacao-do-fazendo-justica-no-tjes/>. Acessado em: 5 de dezembro de 2022.



Tendo em vista a necessidade de informações atualizadas sobre a Unidade, a UMF/CNJ encaminhou ofício ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF – do Espírito Santo, solicitando informações detalhadas, com base na solicitação do MMFDH e nos quesitos formulados pela Corte em setembro de 2022. A UMF/CNJ solicitou informações acerca das condições da unidade, do número de servidores, protocolos utilizados na UNIS, bem como outros dados referentes à atual situação da Unidade Socioeducativa. Ato contínuo, foi expedido ofício ao MMFDH informando sobre a solicitação dos dados perante o GMF/ES. Atualmente, a UMF/CNJ aguarda o envio dos dados solicitados ao GMF do Espírito Santo.

2.6.2. Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho

Entre 13 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) emitiu algumas resoluções de medidas provisórias relativas ao Brasil sobre o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC). De modo geral, a Corte IDH impôs a realização, pelo Estado brasileiro, de todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no referido estabelecimento, bem como de qualquer pessoa que lá se encontre, inclusive os agentes penitenciários, os funcionários e os visitantes.

Em sua Resolução de Medidas Provisórias, a Corte IDH pontuou como necessária a elaboração de um diagnóstico técnico e de um plano de contingência para reforma estrutural e redução da superpopulação e superlotação no referido Instituto. Na resolução de medidas provisórias de 22 de novembro de 2018⁴⁰, além dos pontos resolutivos fixados, a Corte IDH também determinou os elementos mínimos para o plano de contingência, bem como elencou ações relacionadas à prevenção de óbitos e ao fornecimento de informações sobre os óbitos ocorridos.

No intuito de monitorar o cumprimento destas medidas, a UMF/CNJ realizou missão ao Rio de Janeiro/RJ entre 31 de março de 2022 e 1º de abril de 2022. Posteriormente, a UMF/CNJ participou da reunião efetuada em 25 de maio de 2022, oportunidade na qual foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional de elaboração do plano de contingência Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, destinado à efetivação das medidas provisórias estabelecidas pela Corte IDH.

40. Resolução da Corte Interamericana de 22 de novembro de 2018. Medidas Provisórias relativas ao Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.
Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03.pdf.



Na reunião do dia 30 de junho de 2022, a UMF/CNJ apresentou uma sugestão de plano de trabalho. Na oportunidade, a partir do levantamento dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) e do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), a UMF/CNJ produziu um diagnóstico do IPPSC e, em seguida, mapeou as ações de interesse e sugeriu uma proposta metodológica para a construção do plano de contingência.

Em 07 de dezembro de 2022, em reunião com o Grupo de Trabalho do IPPSC, a UMF/CNJ apresentou uma proposta de plano de ação, reunindo novas propostas, ações pactuadas com o Programa Fazendo Justiça e ações presentes no plano de contingência apresentado em 2019, no âmbito do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Superlotação.

Acrescente-se que, a UMF/CNJ também enviou informações detalhadas ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) sobre o atual estágio de elaboração do plano de contingência. A proposta de plano de ação elaborada é feita com base em 5 pontos:

- 1) Racionalização do fluxo de entrada no sistema prisional, com propostas para o fortalecimento da política de alternativas penais e de monitoração eletrônica e de certificação da capacidade máxima real dos estabelecimentos prisionais, de acordo com a metodologia de implementação de Central de Vagas proposta pelo CNJ;
- 2) Gestão da política prisional para garantia de direitos, com ações para ampliação das equipes de saúde prisional e de unidades básicas de saúde, dentre outras, relacionadas com o atendimento à saúde;
- 3) Melhoria da infraestrutura do IPPSC;
- 4) Qualificação da porta de saída, com realização de mutirões emergenciais, conversão de penas e progressão de regime, ampliação dos Escritórios Sociais e qualificação da Rede de Atenção a Pessoas Egressas;
- 5) Gestão de informações, como o saneamento do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN) e qualificação do uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.

Em linhas gerais, a UMF/CNJ prossegue no diálogo e no monitoramento dos avanços alcançados quanto à implementação de um plano de contingência. Por fim, cumpre citar que também está sendo elaborado um Informe sobre as medidas provisórias relativas ao IPPSC, sistematizando as discussões realizadas, bem como os eixos e as ações a serem desenvolvidas no plano de ação, de maneira a contribuir com o levantamento das medidas provisórias impostas ao Brasil pela Corte IDH no caso Instituto Penal Plácido de Sá.



2.6.3. *Complexo Penitenciário do Curado*

Entre 22 de maio de 2014 e 28 de novembro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) emitiu algumas resoluções de medidas provisórias relativas ao Brasil sobre o Complexo Penitenciário do Curado. De modo geral, o caso foi remetido à Corte Interamericana em virtude do elevado índice de mortes violentas, das condições carcerárias insalubres e da superlotação.

Em 8 de junho de 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos esteve presente nas dependências do Complexo do Curado. Posteriormente, em 2017, o Estado Brasileiro apresentou diagnóstico técnico apontando as causas de superlotação e superpopulação no Complexo, assim como plano de contingência. Na resolução de medidas provisórias de 28 de novembro de 2018⁴¹, a Corte IDH destacou que a única forma de cessar a continuidade das violações à Convenção Americana consiste na redução da população do Complexo do Curado.

Com o intuito de monitorar o cumprimento destas medidas, em 15 de fevereiro de 2022, a UMF/CNJ solicitou novas informações específicas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do TJPE (GMF/TJPE) sobre o cumprimento das medidas provisórias no Complexo Penitenciário de Curado, incluindo-se o andamento processual do IRDR n. 0008770-65.2021.8.17.9000, que versava sobre a legalidade da aplicação do cômputo em dobro em decorrência das medidas provisórias da Corte IDH.

Acrescente-se que, a UMF/CNJ também prestou informações ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (Coordenação de Contenciosos Internacionais/MMFDH) para pautar relatório trimestral à Corte IDH no Caso do Complexo Penitenciário de Curado, em 17 de fevereiro de 2022.

Posteriormente, em 24 de fevereiro de 2022, foi realizada reunião entre o Coordenador do DMF/CNJ e o Secretário Interino de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco. Como encaminhamento, foram enviados os seguintes documentos:

- a) Informações técnicas elaboradas pela UMF/CNJ para o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n° 0008770-65.2021.8.17.9000, atinentes à implementação da decisão da Corte IDH;
- b) Informe escrito elaborado pela UMF/CNJ com informações e observações sobre o contexto fático das quatro Medidas Provisórias, encaminhado à Corte IDH previamente à audiência pública conjunta sobre as quatro Medidas Provisórias no dia 02/06/2021;

41. Resolução da Corte Interamericana de 28 de novembro de 2018. Medidas Provisórias relativas ao Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado.
Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06.pdf.



- c) Informe escrito elaborado pela UMF/CNJ com informações sobre o atual contexto fático do Caso, encaminhado em 17/02/2022 à Coordenação de Contenciosos Internacionais/MMFDH, para pautar Relatório Trimestral do Estado brasileiro à Corte IDH.

Em missão realizada entre 27 e 29 de março de 2022, a UMF/CNJ foi à Recife/PE para identificar os principais gargalos ligados ao cumprimento das medidas provisórias relacionadas ao Complexo do Curado, bem como construir soluções com os atores locais⁴². Durante o evento, a UMF/CNJ também participou de evento realizado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), denominado “Implicações jurídicas da medida provisória do cômputo em dobro no Direito Interno Brasileiro: a atuação do CNJ como órgão de monitoramento das decisões da Corte IDH”⁴³, o qual visou fomentar a discussão sobre a compensação penal no âmbito acadêmico.

Posteriormente, em 19 de abril de 2022, a UMF/CNJ compartilhou com o GMF/PE planilha sobre os pontos ainda pendentes de cumprimento em relação às medidas provisórias adotadas em relação ao Complexo Penitenciário do Curado. Além disso, também solicitou uma cópia do Diagnóstico Técnico e do Plano de Contingência apresentados pelo Estado Brasileiro em 2017, bem como as informações sobre a efetiva implementação.

Em 07 de junho de 2022, a UMF/CNJ prestou informações à Secretaria Executiva de Res-socialização de Pernambuco a respeito do trabalho dos peritos para análise criminológica no Rio de Janeiro, de forma a apresentá-las na Câmara de Articulação do Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco. Neste sentido, foram compartilhadas informações obtidas a partir da visita *in loco* realizada entre os dias 30 de março de 2022 e 1º de abril de 2022 no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.

Em seguida, em 28 de junho de 2022, a UMF/CNJ solicitou dados precisos ao GMF/TJPE sobre a situação do Complexo Penitenciário de Curado, incluindo-se informações sobre a criação, atuação e os objetivos da Câmara de articulação do Pacto pela Vida. Em resposta, o GMF/TJPE encaminhou as informações fornecidas pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

Entre 15 e 19 de agosto de 2022, foi realizada Missão Conjunta do Conselho Nacional de Justiça em Pernambuco, para impulsionar e cooperar para a implementação das medidas

42. A cobertura jornalística sobre a missão realizada foi publicada no site do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pe-comitiva-do-cnj-discute-implantacao-de-decisao-da-corte-idh/>.

43. Para assistir ao evento: SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (CCJ/UFPE). Implicações jurídicas da medida provisória do cômputo em dobro no Direito Interno Brasileiro: a atuação do CNJ como órgão de monitoramento das decisões da Corte IDH. Recife:CCJ/UFPE, 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3FtvL_4rw-U.



determinadas pela Corte IDH no Complexo Penitenciário do Curado⁴⁴. Na oportunidade, foram realizadas ações de verificação do funcionamento e da regularização dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, além de inspeções em estabelecimentos prisionais, varas criminais e de execução penal do Estado de Pernambuco e reuniões institucionais.

Ressalta-se que, a premissa que moveu a atuação do CNJ é a compreensão de que a superação do quadro de violação histórica e sistêmica de direitos que caracteriza o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro somente poderá ser superada mediante a atuação comprometida e articulada entre os diversos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal e a sociedade civil, conforme determinado nas decisões em cascata proferidas no âmbito da ADPF n° 347⁴⁵.

Durante a referida Missão, foi realizado, em 18 de agosto de 2022, às 18h, o Seminário “As medidas Provisórias da Corte IDH no Complexo de Curado: Parâmetros para a construção de respostas institucionais”, em parceria com a ESMAPE, que abordou o tema da efetivação das determinações da Corte Interamericana no Complexo do Curado, em especial, no tocante à aplicação da compensação penal e das medidas para a redução do índice de mortes⁴⁶. Ademais, a Missão foi encerrada com a assinatura do termo do Pacto Nacional do Poder Judiciário pelos Direitos Humanos pelo presidente do TJPE e pelo diretor da Escola Judicial (ESMAPE).⁴⁷

Após a Missão, foram encaminhados ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos subsídios sobre a Missão Conjunta ao Estado de Pernambuco e os avanços obtidos, para compor relatório encaminhado trimestralmente à Corte IDH. Sob esta perspectiva, a Missão alcançou os seguintes avanços: o julgamento do IRDR n. 0008770-65.2021.8.17.9000 pelo TJPE e a adoção de medidas de urgência pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Considerando os fatos constatados durante a Correição Extraordinária realizada no decorrer da Missão Conjunta, o Conselheiro Mauro Martins (Supervisor do DMF/CNJ) requereu a adoção de medidas de urgência em face do cenário de superlotação e de absoluta insalubridade das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado.

44. A cobertura jornalística sobre a missão realizada foi publicada no sítio do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/forca-tarefa-do-cnj-vai-a-pernambuco-para-aprimorar-sistema-prisional/>.

45. Esse julgamento foi responsável por reconhecer a existência do estado de coisas inconstitucional. Para mais informações: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 347. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>.

46. Para assistir ao Seminário: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Seminário: As medidas provisórias da Corte IDH no Complexo de Curado. Recife: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0unWDSesPhU>.

47. A cobertura jornalística sobre o fim da missão realizada foi publicada no sítio do TJPE. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/-/visita-do-cnj-ao-tjpe-para-aprimorar-sistema-prisional-termina-nesta-sexta-feira-19-8->.



Com o intuito de cumprir integralmente a medida provisória da Corte IDH, de reestabelecer a otimização dos serviços locais que impactam na privação de liberdade de pessoas inseridas no Complexo, bem como observando as circunstâncias que delineiam um insatisfatório funcionamento do sistema carcerário e de justiça criminal de Pernambuco, foram propostas as seguintes medidas:

- a) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para a redução da população carcerária do Complexo do Curado, em percentual de 70% (setenta por cento) do contingente informado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos a este Conselho Nacional de Justiça, na data de 15 de agosto próximo passado, dentro de um prazo de oito (8) meses, a contar da publicação desta decisão, conjuntamente com a interdição parcial das unidades (art. 66, VIII, da Lei de Execução Penal) para proibir novos ingressos desde agora;
- b) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para que implemente a revisão da situação processual de todas as pessoas atualmente custodiadas nas três unidades prisionais do referido Complexo Prisional do Curado, cumprindo-se, rigorosamente, o disposto na Súmula Vinculante n. 56, do Supremo Tribunal Federal do Brasil, previamente a qualquer determinação de transferência, ficando vedadas transferências para outras unidades que já estejam acima do limite da capacidade, para se evitar o risco de se deslocar o problema de superpopulação enfrentado aos demais estabelecimentos do Estado;
- c) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para que inicie e implemente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão, regime especial de prioridade e atuação, destinado à (i) revisão sobre a necessidade de manutenção de prisões preventivas e (ii) a adoção de providências para a retomada da instrução criminal, prolação de sentenças e acórdãos, bem como a regularização do andamento de todos os processos de conhecimento e de execução penal, em todas as unidades judiciais de 1º e de 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco em que haja presos com mais de 100 (cem) dias sob custódia cautelar, informando-se ao Conselho Nacional de Justiça a lista de processos criminais, por unidade judicial e relatoria de Desembargador, nessas condições;
- d) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para que se passe a promover visitas quinzenais ao Complexo Prisional do Curado, delas participando, conjuntamente e ao menos, 5 (cinco) juízes com competência criminal, 2 (dois) juízes com competência de execução penal e 2 (dois) desembargadores da Seção Criminal, mediante programação (em sistema de rodízio) que deverá ser previamente informada a este Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao monitoramento in loco das três unidades do Complexo Prisional do Curado, até que a lotação desses estabelecimentos alcance o contingente determinado no item [a] acima referido.

Observa-se desde logo que as visitas não deverão limitar-se ao ambiente administrativo, nem se restringir a diálogos com os gestores prisionais, mas deverão alcançar, sobretudo, as instalações e a carceragem das três unidades prisionais, documentando-se por fotos e vídeos a presença e as entrevistas dos juízes e Desembargadores com presos nessas unidades, e outras providências inerentes a todas as ambiências das três unidades do Complexo Prisional do Curado.



- e) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para que inaugure instância ou crie gabinete de crise destinado ao monitoramento contínuo e permanente das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado, que deverá assegurar composição interinstitucional, para acompanhar as providências administrativas e judiciais aptas a enfrentar e solucionar as condições desumanas e degradantes em que se encontram as respectivas unidades prisionais;
- f) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para que apresente ao Conselho Nacional de Justiça plano de readequação funcional e de reorganização da força de trabalho junto às unidades de justiça criminal e de execução penal de 1º grau de todo o Estado de Pernambuco (em consonância com a Resolução CNJ n. 219/2016) – de modo a assegurar, destacadamente, a recomposição dos quadros de servidores nessas áreas de atuação, com o respeito à proporção máxima de 300 processos por servidor -, assim como para que providencie cronograma destinado à conclusão da digitalização do acervo de processos criminais em meio físico, no prazo máximo de 6 (seis) meses.
- g) a adoção de providências por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para aprimorar a estrutura material e funcional do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, considerando os parâmetros da Resolução CNJ n. 214/2015, para que se permita o efetivo cumprimento de suas atribuições, sem prejuízo das providências para estruturar a recém-criada Coordenadoria Criminal no âmbito do Tribunal.
- h) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para a realização de mutirão de audiências de custódia para alcançar todas as pessoas presas no Complexo Prisional do Curado que porventura não tenham sido realizadas, nos termos da Resolução CNJ n. 213/2015 e da decisão proferida em 05 de agosto de 2022 pela Corregedoria Nacional de Justiça, no Processo Administrativo n. 07227/2022, bem assim para que se organize, conjuntamente com a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, o recenseamento e o cadastramento de toda a população prisional do Estado, inclusive a criação de protocolo para estabelecer essa rotina, buscando a individualização de todos os presos recolhidos a unidades prisionais de Pernambuco, com a projeção desses dados e levantamento sobre as plataformas eletrônicas dos SEEU, BNMP e Sisdepen.
- i) a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para a retomada imediata de audiências de custódia presenciais, diariamente, com a presença de juízes, promotores de justiça e defensores públicos, em todas as unidades judiciais criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A manifestação do Conselheiro Mauro Pereira Martins foi acolhida pela então Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça. Com a finalidade de cumpri-las, algumas providências recentes têm sido tomadas.

Nesse sentido, destaca-se a formação de um Gabinete de Crise, destinado ao monitoramento contínuo e permanente das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado, em 19 de setembro de 2022, e a criação do Grupo Especial de Prioridade e Atuação nas



Unidades com Competência Criminal, composto por dezesseis magistrados, para promover a revisão da situação processual das pessoas custodiadas nas unidades do Curado, em 02 de setembro de 2022.

Além disso, outro resultado preliminar obtido a partir da Missão Conjunta do Conselho Nacional de Justiça em Pernambuco foi a formulação e execução, por parte do Gabinete de Crise, de um plano de ação para transferências temporárias de pessoas privadas de liberdade do Complexo do Curado para outras unidades prisionais, com o objetivo de esvaziar o Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) para demolição e construção de nova unidade.

Por fim, a UMF/CNJ também elaborou Relatório sobre o cumprimento das medidas provisórias em relação ao Complexo Penitenciário de Curado submetido à Corte IDH. Este documento aborda os seguintes pontos: o histórico do caso, a implementação do diagnóstico técnico e do plano de contingência, a análise dos dados oficiais, a atuação do Conselho Nacional de Justiça e os resultados preliminares e monitoramento do caso.

2.6.4. *Complexo Penitenciário de Pedrinhas*

Entre 14 de novembro de 2014 e 20 de abril de 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu algumas resoluções de medidas provisórias relativas ao Brasil sobre o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Na resolução de medidas provisórias de 14 de outubro de 2019, foi determinado ao Estado brasileiro que adotasse todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade ali presentes, bem como de todas aquelas que se encontravam no estabelecimento, isto é, agentes penitenciários, funcionários e visitantes⁴⁸.

As últimas informações fornecidas pelo Estado datam de dezembro de 2021. Na época, foram constatados baixos índices de violência no ambiente carcerário, a criação de um plano de contingência para enfrentamento da superlotação por meio da ampliação de vagas, e a melhoria da assistência à saúde nas unidades prisionais.

Prezando pela atualização destas informações, a UMF/CNJ solicitou subsídios ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, em 11 de outubro de 2022, acerca da adoção das medidas provisórias no âmbito do Complexo de Pedrinhas. A partir deste ofício, o qual requisitava o envio de subsídios sobre infraestrutura, condições de detenção,

48. Resolução da Corte Interamericana de 14 de outubro de 2019. Medidas Provisórias relativas ao Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_03.pdf.



saúde, mortes e violência, a UMF/CNJ busca inspecionar as ações desenvolvidas e monitorar o cumprimento das determinações da Corte IDH.

Por fim, a partir da sistematização dos esforços empreendidos e dos dados atualizados, que são de suma importância para a verificação de indícios que denotem a superação do quadro de extrema violência e condições desumanas de detenção, a UMF/CNJ atua de maneira a apoiar o levantamento das medidas provisórias impostas no caso Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

2.6.5. *Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye’Kwana e Munduruku*

Em 1º de julho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu resolução de medidas provisórias relativas ao Brasil sobre os membros dos povos indígenas Yanomami, Ye’Kwana e Munduruku⁴⁹. Importa ressaltar que esta resolução não derivou de um caso em conhecimento da Corte IDH, mas de uma solicitação da Comissão Interamericana (CIDH), que já havia solicitado a adoção de medidas cautelares em 17 de julho⁵⁰ e 11 de dezembro⁵¹ de 2020.

O Estado Brasileiro foi requerido a adotar as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye’Kwana – que se encontram no Território Indígena Yanomami –, e dos membros do Povo Indígena Munduruku – que se encontram nos Territórios Munduruku, Sai Cinza, Kayabi, Reservas Praia do Índio e Praia do Manguê, Sawré Muybu e Sawré Bapin –, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Com o intuito de monitorar o cumprimento das determinações da Corte IDH, a UMF/CNJ realizou consulta pública aos sites do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como ao site do Superior Tribunal de Justiça, com vistas a mapear os processos constantes nos documentos relativos ao caso, emitidos pela Corte e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. De forma inicial, isto é, sem esgotar todas as demandas judiciais relativas

49. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1º de julho de 2022. Adoção de medidas provisórias. Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye’Kwana e Munduruku a respeito do Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01_por.pdf.

50. Medida Cautelar n° 563-20. Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye’Kwana em relação ao Brasil de 17 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>.

51. Medida Cautelar n° 679-20. Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye’Kwana em relação ao Brasil de 11 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC679-20-BR.pdf>.



ao caso, a UMF/CNJ listou e fez uma síntese do andamento processual destas ações judiciais até 13 de outubro de 2022.

Acrescente-se que, em 14 de outubro de 2022, a UMF/CNJ forneceu informações ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) para fundamentar a manifestação do Estado sobre o cumprimento destas medidas provisórias. Na oportunidade, a UMF/CNJ enumerou as ações desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relacionadas com o caso.

Dentre as iniciativas, cita-se a promoção do Curso de Formação de Formadores – Controle de Convencionalidade e Corte Interamericana de Direitos Humanos, em parceria com a Corte IDH, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e o Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law. Conforme relatado no tópico sobre o Caso do Povo Indígena Xukuru e seus Membros Vs. Brasil, durante o evento, realizado entre os dias 22 e 26 de agosto de 2022, os direitos dos povos indígenas foram abordados no curso da ação.

Ademais, como fruto do Grupo de Trabalho “Direitos Indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”, instituído pelo CNJ, pontua-se a aprovação da Resolução CNJ nº 454/2022, cujo conteúdo “estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas”.

Ainda no que se refere às resoluções do CNJ, destaca-se também a aprovação da Resolução CNJ nº 453/2022, responsável por instituir o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos povos indígenas e tribais (FONIT), o qual possui como objetivo a elaboração de estudos e a proposição de medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema.

Por fim, no tocante às publicações em matéria de direitos indígenas, evidencia-se a elaboração de um sumário executivo sobre o caso do Povo Indígena Xukuru e seus membros vs. Brasil – o qual guarda estrita relação com o caso dos Povos Yanomani, Ye`Kwana e Munduruku –, e de um caderno de jurisprudência do STF, acerca da temática do direito dos Povos Indígenas, os quais serão publicados em breve.



2.7. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

2.7.1. *Medidas Cautelares em favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan*

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos emitiu resolução de Medidas Cautelares nº 53-2022 em proveito das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan (PAT), em 11 de outubro de 2022. A medida foi concedida a partir de pedido de ampliação da MC-888-19, realizado pela representação do caso, em maio de 2020. Os representantes do caso argumentaram, em suma, que a Penitenciária Alfredo Tranjan, localizada no Estado do Rio de Janeiro, estava recebendo pessoas privadas de liberdade transferidas da Cadeia Pública Jorge Santana, além de serem mantidas em condições inadequadas de detenção e sem acesso adequado e oportuno à atenção médica⁵².

A CIDH considerou cumprido o quesito de urgência, haja vista a continuidade dos eventos de risco e a materialização de danos aos direitos dos beneficiários. No mesmo sentido, a Comissão considerou que a irreparabilidade se encontra evidente, além do cumprimento do quesito relativo à gravidade, devido à situação inadequada da detenção na PAT, de modo a expor os beneficiários a um risco de dano irreparável, grave e urgente. Assim, a Comissão realizou uma série de solicitações ao Estado brasileiro, principalmente relacionadas à proteção da vida, da integridade pessoal e da saúde das pessoas privadas de liberdade no local.

Com a finalidade de acompanhamento da implementação de tais recomendações, a UMF/CNJ realizou levantamento dos dados, a partir do Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN - e do Departamento Penitenciário Nacional, acerca das condições de encarceramento na Unidade. Tais dados foram apresentados em reunião realizada em 22 de novembro de 2022, com a presença de representantes da UMF/CNJ, do DMF/CNJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Secretaria de Administração Penitenciária e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Na reunião, a UMF/CNJ expôs sobre a necessidade de cumprimento das decisões emanadas do Sistema Interamericano, pontuando a extrema importância da resolução do caso de forma estrutural⁵³. Conforme

52. CIDH. Resolução de Medidas Cautelares Nº 53/2022. Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan. 11 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_53-22_mc_888-19_pt.pdf. Acesso em: 13/12/2022.

53. Participaram da reunião, representando a UMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Coordenador Institucional da Unidade; Andréa Vaz de Souza Perdigão, Coordenadora Executiva da UMF/CNJ; e Thandara de Camargo Santos, Associada Técnica do Programa Fazendo Justiça.



acordado na reunião, atualmente, a UMF/CNJ está aguardando o envio de relatórios, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Rio de Janeiro, com os dados da penitenciária atualizados.

2.7.2. Caso Simone André Diniz

O Caso 12.001 – *Simone André Diniz* – versa sobre violações de direitos humanos praticadas em face de Simone André Diniz, vítima de discriminação racial. No Relatório de Mérito nº 66/06, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro é responsável pela violação do direito à igualdade perante a lei, à proteção judicial e às garantias judiciais, consagrados, respectivamente, nos artigos 24, 25 e 8 da Convenção Americana, em prejuízo de Simone André Diniz. Concluiu, ademais, que o Estado violou a obrigação de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção, disposto no artigo 1 do documento⁵⁴.

Por ocasião do monitoramento do *Caso Simone André Diniz*, em janeiro de 2022, a UMF/CNJ encaminhou ofícios circulares à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e às escolas Estaduais da Magistratura, com o objetivo de coletar dados sobre capacitações voltadas ao fortalecimento da proteção contra a discriminação racial e o racismo, bem como dimensionar as medidas adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro, para atender à recomendação da CIDH relacionada a capacitações (Recomendação N° 9)⁵⁵.

A UMF/CNJ, ademais, no escopo da sua atuação e visando ao cumprimento da Recomendação n°. 9, participou da organização do *Seminário Simone André Diniz: Justiça, Segurança Pública e Antirracismo*, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2022. Essa iniciativa concretizou-se a partir da parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), o Centro Internacional pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Instituto do Negro Padre Batista, Escola Superior da Defensoria Pública da União e Ordem dos Advogados do Brasil. Devido à sua extrema relevância, o seminário será melhor abordado em tópico próprio.

54. CIDH. Relatório N° 66/06. Caso 12.001. Mérito. Simone André Diniz. Brasil. 21 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm> . Acesso em: 02/12/2022.

55. Recomendação n° 9: “*Organizar Seminários estaduais com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública locais com o objetivo de fortalecer a proteção contra a discriminação racial e o racismo.*” Ibid., p. 23.



2.7.3. Caso Maria da Penha

O Caso 12.051 – *Maria da Penha* – versa sobre os atos de violência cometidos contra Maria da Penha Maia Fernandes por seu marido durante os anos de convivência matrimonial e que culminaram em uma tentativa de homicídio. Além de outras enfermidades sofridas em decorrência das agressões, Maria da Penha Maia Fernandes, desde então, sofre de paraplegia irreversível. Em seu Relatório de Mérito nº 54/01, a CIDH recomendou medidas de reparação e de não repetição atinentes ao caso em particular e, de forma sistêmica, à violência doméstica no Brasil⁵⁶.

Em outubro de 2021 e em março de 2022, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos oficiou à Secretaria-Geral do CNJ e solicitou informações atualizadas e detalhadas sobre as ações do Poder Judiciário brasileiro realizadas em cumprimento às Recomendações da CIDH no caso. As solicitações de informações foram encaminhadas à UMF/CNJ por determinação do Sr. Secretário-Geral, oportunidade em que esta unidade elaborou pesquisa para prestação de subsídios sistematizados.

Em junho de 2022, veio ao conhecimento da UMF/CNJ a disponibilização de um vídeo pela plataforma *TikTok* com alegações inverídicas sobre o caso. A UMF/CNJ submeteu Minuta de Ofício à Secretaria-Geral do CNJ, com sugestão de encaminhamento, pela Presidência deste Conselho, à citada plataforma de mídia, com a finalidade de determinar que o vídeo fosse excluído. Contudo, antes do envio do ofício, foi identificado que o vídeo já não mais estava disponível na referida rede social.

Em julho e em outubro de 2022, a UMF/CNJ participou de reuniões convocadas pela CIDH, para tratar do monitoramento das recomendações do Relatório de Mérito nº 54/01, em virtude de convite submetido pelo Ministério das Relações Exteriores à Secretaria-Geral deste Conselho, e encaminhado à UMF/CNJ.

2.7.4. Caso Chacina do Acari

O Caso 13.691, conhecido como “Chacina de Acari”, versa sobre o assassinato de onze jovens, em julho de 1990, por um grupo de extermínio formado por policiais militares e civis, no Rio de Janeiro. Como desdobramento desta chacina, sob autoria do mesmo grupo, houve a morte da mãe de uma das vítimas, considerada a líder das “Mães de Acari”, movimento criado para obter respostas sobre o paradeiro das vítimas, bem como responsabilizar os

56. CIDH. Relatório Nº 54/01. Caso 12.051. Mérito. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. 04 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000sp/CapituloIII/Fondo/Brasil12.051.htm>. Acesso em: 14/12/2022.



envolvidos. Após mais de 30 anos do caso, os corpos não teriam sido localizados, nem as famílias indenizadas ou os agentes responsáveis, condenados.

No Relatório de Admissibilidade e Mérito nº 100/21, publicado em maio de 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos emitiu recomendações ao Estado brasileiro. Em setembro daquele ano, em resposta a ofício encaminhado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a UMF/CNJ entabulou diálogo interinstitucional para obter informações sobre ações promovidas pelo Estado brasileiro visando à não repetição de atos de violência cometida por agentes estatais e sobre a promoção de enfoque de gênero nas investigações policiais, em especial na localidade do Rio de Janeiro. A partir da sistematização de subsídios atualizados, a UMF/CNJ compartilhou com o MMFDH informações relevantes para a manifestação do Estado brasileiro no caso.

Tendo em vista a cooperação entre as entidades, em janeiro do corrente ano, a UMF/CNJ elaborou novo ofício ao MMFDH contendo informações relevantes de atividades desenvolvidas pelo CNJ sobre a garantia dos direitos das mulheres, da igualdade racial, bem como da criança e do adolescente. Destaque-se que foi compartilhada a criação do Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ em 31/8/2021, por intermédio da Portaria CNJ nº 209/2021 atinente ao tema do reconhecimento pessoal e voltado à evitar a estigmatização e a condenação de pessoas inocentes.

Em atenção à adoção do enfoque de gênero e de interseccionalidade recomendado pela CIDH, destacou-se, ademais, a publicação de um “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, em outubro de 2021. Conforme anteriormente salientado, após a publicação da Sentença do Caso Márcia Barbosa, a UMF/CNJ dialogou com autores e autoras do Protocolo, acordando em somar esforços, elaborou e submeteu à apreciação da Secretaria-Geral deste Conselho uma Minuta de ato normativo, cujo objetivo centra-se na efetiva adoção do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito das unidades judiciárias de todo o país.

2.7.5. *Caso Samanta Nunes da Silva*

O Caso 12.725 – **Samanta Nunes da Silva** – versa sobre violações de direitos humanos praticadas em face de Samanta Nunes da Silva, à época adolescente, afrodescendente, de 16 anos e em situação de pobreza. No Relatório de Mérito nº 396/21, a Comissão Interamericana recomendou a adoção de medidas de reparação e de não repetição.

Em setembro do corrente ano, a Coordenação de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos solicitou, através de



ofício, o envio de subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre o cumprimento de recomendações formuladas pela CIDH no caso sob enfoque.

Tendo em vista a cooperação entre as entidades, a UMF/CNJ elaborou ofício, encaminhado ao MMFDH, contendo informações relevantes de atividades desenvolvidas pelo CNJ sobre a garantia dos direitos das mulheres, da igualdade racial, bem como da criança e do adolescente. Destacou-se, nesse sentido, que a UMF/CNJ, em parceria com o Supremo Tribunal Federal e o *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*, está em fase de elaboração de um caderno de jurisprudência do STF, acerca da temática de direito das mulheres, bem como um caderno sobre a temática de igualdade racial, os quais serão publicados em breve.

Foram destacadas, ademais, as atividades de capacitação desenvolvidas pela UMF/CNJ pertinentes à temática. Nesse sentido, cita-se a realização do primeiro curso de capacitação em Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade⁵⁷, fruto da parceria entre a Escola Paulista de Magistratura (EPM), com a Enfam e com a presente Unidade, configurando uma das iniciativas que integram o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, que será melhor detalhado em outro tópico. Na oportunidade, a temática de gênero foi abordada na aula do dia 17/05/2022⁵⁸ e a temática de raça foi abordada em 19/05/2022⁵⁹. Destacou-se, ainda, que a UMF/CNJ, em parceria com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), com a Enfam e com o *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*, promoveu o Curso de Formação de Formadores – Controle de Convencionalidade e Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre os dias 22 e 26 de agosto de 2022. Frise-se que os direitos das mulheres na jurisprudência da Corte IDH adquiriram especial relevo no decorrer dessa ação educativa. No quinto dia do curso (26/08), os alunos acompanharam uma palestra sobre a temática referida, ministrada pela Advogada Coordenadora da Corte Interamericana, Marta C. Martín.

Na oportunidade, em cumprimento ao seu mandado de monitoramento, com o fim de acompanhar a implementação do item (1) da recomendação emitida, a UMF/CNJ oficiou ao MMFDH sobre as providências administrativas e/ou judiciais adotadas para o pagamento

57. Para a programação e detalhes do curso, ver: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/pacto-nacional-do-judiciario-pelos-direitos-humanos/curso-de-capacitacao-control-de-convencionalidade/>.

58. A aula do dia 17/05/2022, que abordou a temática de gênero, foi ministrada por: Melina Fachin, Professora de Direito da UFPR; Viviana Krsticevic, Diretora executiva do Center for Justice and International Law (CEJIL); Flávia Piovesan, Procuradora do Estado de São Paulo, Coordenadora Científica da UMF/CNJ; Camila de Jesus Mello Gonçalves, Juíza Titular da Vara Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; e Rafaela Caldeira Gonçalves, Juíza titular da Vara de Violência Doméstica do Foro Regional do Butantã.

59. A Aula do dia 19/05/2022 foi ministrada por Silvio José Albuquerque e Silva, Embaixador do Brasil no Quênia; e Joel Hernandez, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relator para os Direitos dos Migrantes



das indenizações (danos morais e materiais) à vítima. Ademais, foram solicitadas informações sobre o cumprimento da recomendação 2 relacionada ao fornecimento das medidas de atenção em saúde necessárias e consensuais à reabilitação da vítima, em sendo de sua vontade, e requerido um cronograma com a previsão de reserva orçamentária para o próximo exercício e previsão de pagamento.

Quanto à recomendação contida no item 4⁶⁰, a UMF/CNJ elaborou minuta de ofício, enviado à Corregedoria do TJRS, solicitando informações atualizadas sobre eventuais processos administrativos e/ou sindicâncias que se relacionam com o caso mencionado, tendo em vista a necessidade de apuração das responsabilidades envolvidas no caso Samanta Nunes da Silva.

2.7.6. Caso Luiza Melinho

Em novembro do corrente ano, a Coordenação de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos solicitou, através de ofício, o envio de subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre o cumprimento de recomendações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Relatório de Mérito nº 395/2021, no Caso 13.021 – **Luiza Melinho**

O caso refere-se a violações de direitos humanos ao longo de um processo relacionado à cirurgia de afirmação de gênero. No Relatório de Mérito nº 395/21, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro é responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, garantias e proteção judiciais, direito à igualdade e não discriminação, e direito à saúde, da Convenção Americana de Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do documento, em detrimento de Luiza Melinho.

Tendo em vista a cooperação entre as entidades, a UMF/CNJ apresentou ao MMFDH informações relevantes sobre a adoção das recomendações expendidas pela CIDH ao Estado brasileiro no tocante ao cumprimento do Relatório de Mérito nº 395/21. Destacou-se, no ofício, as ações de capacitação realizadas pela UMF/CNJ. Cita-se, nesse sentido, o “Curso de Capacitação: Controle de Convencionalidade”, no qual temática de gênero e orientação sexual adquiriu um especial relevo, tendo uma aula destinada à temática na manhã do dia 17/05/2022, ministrada por Melina Fachin, Professora de Direito da UFPR, Viviana Krsticevic, Diretora executiva do Center for Justice and International Law (CEJIL) e Flávia Piovesan, Procuradora do Estado de São Paulo e Coordenadora Científica da UMF/CNJ. Destacou-se,

60. “4. Apurar as responsabilidades administrativas, disciplinares ou de outras naturezas, derivadas das violações de direitos humanos declaradas neste relatório de mérito, em particular, as relacionadas com a conduta do então Procurador do Ministério Público, dos magistrados e da equipe médica indicada neste relatório.”



además, o “Curso de Formação de Formadores: Controle de Convencionalidade e Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, em que os direitos das da população LGBTQIA+ adquiriram especial relevo no decorrer dessa ação educativa. Além disso, no terceiro dia do curso (24/08), os 36 alunos acompanharam a audiência pública do **Caso Oliveira Fuentes vs. Perú**, cujo tema versa sobre a discriminação por orientação sexual no âmbito privado. A atividade foi sucedida por uma aula vocacionada à análise dos argumentos apresentados na sessão pública e ao compartilhamento de apontamentos. A ministração de palestra sobre as principais balizas que norteiam os casos que envolvem os direitos da população LGBTQIAP+ coube à Procuradora do Estado de São Paulo e Coordenadora Científica da UMF/CNJ, professora Flávia Piovesan, no dia 25/08/2022.

Além disso, a UMF/CNJ destacou as Resoluções e publicações do Conselho Nacional de Justiça referentes à temática⁶¹, além de informar que a UMF, em parceria com o Supremo Tribunal Federal e o **Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law** lançou, no dia 06/09/2022, o Caderno de Jurisprudência do STF: Concretizando Direitos Humanos – Direito das Pessoas LGBTQIAP+.⁶²

Nessa oportunidade, com o fim de acompanhar a implementação do item 1 da Recomendação emitida pela CIDH, a UMF/CNJ indagou se foram adotadas providências administrativas e/ou judiciais pelo MMFDH para o pagamento das indenizações impostas em favor da vítima.

2.7.7. Caso Fazenda Princesa

Em abril do corrente ano, a Coordenação de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos solicitou, através de ofício, subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre o cumprimento de recomendações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Relatório de Admissibilidade e Mérito nº 55/19, no Caso 12.327 – **Manoel Barbosa da Costa e outros - Fazenda Princesa**.

61. Cita-se, nesse sentido, a recentíssima atuação do Departamento de Pesquisas Judiciárias e Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), na produção da pesquisa “Discriminação e Violência Contra a População LGBTQIA+”. Como fruto da pesquisa, foi publicado seu relatório, contendo uma série de recomendações direcionadas para atores do sistema de justiça com vistas a fomentar o acesso de vítimas de LGBTfobia à justiça e, de maneira geral, promover o acesso a direitos de pessoas LGBTQIA+. Destaca-se, además, o lançamento, por este Conselho, do formulário Rogéria (Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+), voltado à proteção e ao enfrentamento da violência contra população LGBTQIA+. No mesmo assunto, destaca-se o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Recomendação CNJ 128/2022, a qual visa a efetiva adoção das diretrizes do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito das unidades judiciárias de todo o país.

62. O caderno pode ser consultado a partir do seguinte link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>.



O caso versa sobre violações de direitos humanos praticadas em face de Manoel Barbosa da Costa, José Barbosa da Costa, Ezequiel Pereira da Costa, José Pereira de Oliveira e Francisco Oliveira da Silva, camponeses ocupantes da Fazenda Princesa. No Relatório, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro é responsável pela violação do direito à justiça, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Declarou violado, ademais, o artigo 5 (integridade pessoal), artigo 8.1 (garantias judiciais) e artigo 25.1 (proteção judicial) da Convenção Americana em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo dos familiares dos senhores Manuel Barbosa da Costa, Ezequiel Pereira da Costa, José Pereira de Oliveira e Francisco Oliveira da Silva.

Tendo em vista a cooperação entre as entidades, a UMF/CNJ apresentou ao MMFDH informações relevantes sobre a adoção das recomendações expendidas pela CIDH ao Estado brasileiro no tocante ao cumprimento do Relatório de Admissibilidade e Mérito nº 55/19, com ênfase nos trâmites dos processos judiciais relacionados ao caso, bem como nas atividades de promoção de direitos humanos e capacitações desenvolvidas pela UMF/CNJ relativa à temática. Nesse sentido, foi pontuado que a UMF/CNJ promoveu, durante o curso de capacitação em Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade, no dia 05/05/2022, a aula sobre a temática da vida e integridade pessoal, ministrada pelas Juízas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Verónica Gómez e Patricia Perez Goldberg. No ofício, foi pontuado, igualmente, que a temática do direito à vida, à integridade pessoal e desaparecimentos forçados foi abordada no “Curso de Formação de Formadores – Controle de Convencionalidade e Corte Interamericana de Direitos Humanos”, o qual contou com aula específica ministrada pela Juíza da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Verónica Gomes, na manhã do dia 25/08/2022.

Ademais, com o fito de engendrar o cumprimento do segundo ponto da recomendação emitida pela Comissão Interamericana em relação ao Caso Fazenda Princesa⁶³, a UMF/CNJ encaminhou ofício ao Ministério Público do Estado do Pará, em 11 de outubro do corrente ano, sugerindo a observância do relatório emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

63. “2. Reabrir uma investigação de maneira diligente, efetiva e dentro de um prazo razoável com o objetivo de esclarecer os fatos de maneira completa, identificar todas as possíveis responsabilidades e impor as punições que correspondam a respeito das violações de direitos humanos declaradas no presente relatório. O Estado brasileiro deverá dispor as medidas necessárias para sanar as omissões que ocorreram nas investigações de outros possíveis responsáveis, conforme indicado no presente relatório. Além disso, o Estado deverá envidar com seriedade todos os esforços necessários para que o senhor Lourival Santos da Rocha seja localizado e cumpra a condenação imposta pelos fatos do caso. A respeito do condenado Marlon Lopes Pidde, o Estado deverá assegurar que as medidas alternativas ao cumprimento da pena em prisão sejam produto de uma análise da proporcionalidade do cumprimento efetivo da pena em atenção à gravidade do delito, bem como de uma devida ponderação com os direitos das vítimas em matéria de justiça.”



2.7.8. Caso Fátima Regina

Em fevereiro de 2022, a Coordenação de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encaminhou ofício à UMF/CNJ, solicitando o envio de subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre o cumprimento de recomendações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Relatório de Mérito nº 264/2021, no **Caso 12.378 – Fátima Regina Nascimento de Oliveira e Maura Tatiane Ferreira Alves**.

O **caso** refere-se, dentre outros aspectos, a um contexto fático de violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção da família, à proteção da infância, à igualdade e à proteção judicial em razão do não reconhecimento do direito da mãe adotante à concessão de licença-maternidade.

Tendo em vista a cooperação entre as entidades, a UMF/CNJ apresentou ao MMFDH informações relevantes sobre a adoção das recomendações expendidas pela CIDH ao Estado brasileiro, no tocante ao cumprimento do Relatório de Mérito nº 264/21 e ao reconhecimento da licença-maternidade às mulheres trabalhadoras adotantes.

Nessa oportunidade, com o fim de acompanhar a implementação do item 1 da recomendação emitida, a UMF/CNJ indagou ao MMFDH se foram adotadas providências administrativas e/ou judiciais para o pagamento das indenizações destinadas às vítimas.

Em outubro de 2022, em acréscimo às informações apresentadas ao MMFDH, no tocante à Recomendação do item 3, que determina ao Estado brasileiro “**capacitar as autoridades do Poder Judiciário quanto às normas interamericanas sobre o controle de convencionalidade, o princípio de igualdade e não discriminação, a proteção da infância, o enfoque de gênero e os estereótipos discriminatórios contra as mulheres**”, a UMF/CNJ informou o órgão comunicante sobre a ideação, organização e realização de atividades de capacitação pela UMF/CNJ, em parceria com a ENFAM e com a Corte IDH, já mencionadas anteriormente.

2.7.9. Caso Aluísio Cavalcante e outros

O Relatório de Mérito n. 55/01, publicado em 16 de abril de 2001 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, versa sobre a responsabilidade do Estado brasileiro pela violação do direito à vida, à integridade e à segurança pessoal, bem como às garantias e proteção judiciais, em razão do homicídio de Aluísio Cavalcanti, Clarival Xavier Coutrim, Delton Gomes da Mota, Marcos de Assis Ruben, Wanderlei Galati e das agressões e tentativa



de homicídio de Celso Bonfim de Lima, Marcos Almeida Ferreira e Carlos Eduardo Gomes Ribeiro, todos praticados por policiais militares do Estado de São Paulo.⁶⁴

Instada à produção de subsídios pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a manifestação do Estado brasileiro no referido caso perante à CIDH, a UMF/CNJ realizou uma pesquisa sobre as ações adotadas pelo Estado brasileiro para cumprir com cada uma das recomendações indicadas durante o ano de 2022.

Desse modo, a UMF/CNJ enviou, em novembro de 2022, ofícios à Presidência do TJSP, à Corregedoria Geral da Justiça do TJSP e ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, solicitando informações sobre os processos judiciais e administrativos relacionados aos casos, para compartilhá-las com o Ministério e, assim, prestar os subsídios necessários para a manifestação do Estado.

2.7.10. *Caso Dos Santos Nascimento*

O Caso *Dos Santos Nascimento* versa sobre crime de racismo sofrido pelas senhoras Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira, praticado por Munehiro Tahara, empregado da empresa privada Nipomed Planos de Saúde. Em 26 de março de 1998, Neusa e Gisele, ambas de cor negra, foram prontamente excluídas da seleção de emprego ao serem vistas pelo entrevistador Munehiro Tahara, que, sem sequer solicitar seus dados profissionais, teria lhes dito que a vaga já estava preenchida. Relata-se que, no mesmo dia, no turno seguinte, uma candidata de cor branca se apresentou para a seleção e foi recebida por Munehiro Tahara, tendo sido contratada para a vaga. O caso também se relaciona com a situação de impunidade por esses atos⁶⁵.

Instada à produção de subsídios pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a manifestação do Estado brasileiro no referido caso, que atualmente encontra-se em fase de instrução perante a Corte IDH, a UMF/CNJ realizou pesquisa sobre as ações adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro para cumprir com cada uma das recomendações da CIDH durante o ano de 2022.

64. CIDH. Informe N° 55/01. Casos 11.286 (Aluísio Cavalcante y Otro), 11.407 (Clarival Xavier Coutrim), 11.406 (Celso Bonfim de Lima), 11.416 (Marcos Almeida Ferreira), 11.413 (Delton Gomes da Mota), 11.417 (Marcos de Assis Ruben), 11.412 (Wanderlei Galati), y 11.415 (Carlos Eduardo Gomes Ribeiro). Informe de 16 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000sp/CapituloIII/Fondo/Brasil11.286.htm>. Acesso em: 07/12/2022.

65. CIDH. Relatório No. 5/20. Caso 12.571. Mérito. Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira. Brasil. 3 de março de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2021/BRA_12.571_POR.PDF. Acesso em: 14/12/2022.



Foram partilhados, notadamente, dados sobre as providências adotadas pelo CNJ, em especial no tocante a medidas que envolvem a conscientização e a promoção de políticas públicas contra a discriminação racial, com perspectiva de gênero; a capacitação dos atores do Sistema de Justiça em relação à discriminação racial e ao racismo; a democratização no acesso à Justiça. Quanto às medidas de enfrentamento ao racismo institucional, anotou-se a edição das Resoluções CNJ nº 203/2015, 336/2020, 432/2021 e 386/2021, bem como as realizações o Grupo de Trabalho “Políticas Judiciárias sobre Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário”, criado por meio da Portaria CNJ nº 108, de 08/07/2020.

Por fim, foi solicitada ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ a extração de dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud - atinentes aos processos judiciais classificados sob códigos de assuntos relacionados a crimes de racismo, que atualmente encontram-se em fase de análise para elaboração futura de relatório.

2.7.11. *Caso Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e outros*

Ademais, em dezembro de 2021, a Coordenação de Contenciosos Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos solicitou, através de ofício, o envio de subsídios hábeis para fundamentar manifestação do Estado brasileiro sobre o cumprimento de recomendações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Relatório de Mérito nº 265/21, no Caso 13.713 – Caso ***Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e outros***⁶⁶.

O caso versa sobre violações de direitos humanos praticadas em face de Eduardo Collen Leite, Denise Peres Crispim (sua companheira à época dos fatos), Eduarda Crispim Leite (filha) e Leonardo Ditta (atual esposo da senhora Denise Peres Crispim), no contexto da Ditadura Civil-Militar Brasileira. No Relatório de Mérito nº 265/21, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro violou o direito à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação à obrigação de respeitar os direitos e ao dever de adotar disposições de direito interno da Convenção Americana de Direitos Humanos. Declarou violado, também direitos consagrados na Declaração Americana, bem como na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Tendo em vista a cooperação entre as entidades, a UMF/CNJ apresentou, em janeiro de 2022, ao MMFDH informações relevantes sobre a adoção das recomendações expendidas pela CIDH ao Estado brasileiro no tocante ao cumprimento do Relatório de Mérito nº 265/21.

66. CIDH. Relatório Nº 265/21. Mérito. Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e outros. Brasil. 17 de setembro de 2021.



Foram destacadas as atividades e resoluções desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça em relação ao caso, com ênfase na temática de prevenção e combate a práticas de tortura, bem como no enfoque de gênero⁶⁷.

2.8. CRIAÇÃO DA UMF/TRF5

Como importante desdobramento da atuação do Eixo de Monitoramento da UMF/CNJ e da sua capacidade de diálogo interinstitucional, em agosto de 2022 foi criada uma unidade de monitoramento junto ao TRF da 5ª Região, para garantir a observância dos tratados internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). A sua conformação teve como ponto de partida a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal Internacional referentes à garantia dos direitos do Povo Indígena Xukuru, cujo território está localizado no município de Pesqueira (PE).

A criação da UMF/JF5 está prevista no Ato nº 451/2022, da Presidência do TRF5. Além do monitoramento dos processos que guardem conexão com a atuação da Corte IDH, cabe à unidade, entre outras atribuições:

1. divulgar decisões e deliberações da Corte IDH, apontando possíveis impactos na prestação jurisdicional;
2. oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Varas Federais para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos sobre o tema;
3. propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação para tratamento adequado dos conflitos que envolvam o cumprimento de sentenças da Corte IDH;
4. propor a realização de cursos sobre a jurisprudência interamericana.

A composição da UMF/JF5 foi estabelecida na Portaria nº 259/2022. Além de Edilson Nobre (des. presidente) e Élio Siqueira (des. corregedor), integram a Unidade: as juízas federais Germana Moraes e Cíntia Brunetta, ambas da Seção Judiciária do Ceará; os juízes federais Marco Bruno Miranda (juiz auxiliar da Presidência do TRF5), Carlos Wagner Dias Ferreira (Seção Judiciária do Rio Grande do Norte) e Jorge André de Carvalho Mendonça (Seção Judiciária de Pernambuco); e os professores das Universidades Federais de Pernambuco e do Rio Grande do Norte, respectivamente, Bruno César Machado Torres Galindo e Thiago Oliveira Moreira.

67. Nesse sentido, cita-se a Resolução CNJ Nº 414, ato normativo que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros dispostos no Protocolo de Istambul da Organização das Nações Unidas.



A iniciativa empreendida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região conforma-se como modelo pioneiro, que se nutre da expertise da UMF/CNJ e fortalece o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Outrossim, a institucionalização, nos Tribunais brasileiros, de Unidades locais de monitoramento de decisões e recomendações do Sistema Interamericano se insere em um cenário de capilarização de iniciativas do Poder Judiciário visando à disseminação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e à publicização das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

3. EIXO DE PROMOÇÃO

3.1. PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS

Criada por meio da Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021, a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem por objetivo acompanhar e apoiar a implementação de medidas do Poder Público voltadas ao cumprimento de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana, bem como fomentar a difusão dos padrões interamericanos e do “*corpus juris interamericano*”, contribuindo para uma hermenêutica inspirada no controle de convencionalidade e na emergência de novos paradigmas jurídicos, à luz do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, que tem por centralidade o valor da dignidade humana.

No que se refere à promoção da cultura dos direitos humanos e da emergência de um novo paradigma jurídico, baseado no controle de convencionalidade, destaca-se a Recomendação n° 123, de 7 de janeiro de 2022, anexo, adotada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao recomendar aos órgãos do Poder Judiciário a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como a necessidade de controle de convencionalidade (artigo 1º, I da Recomendação n.123/2022).

Neste sentido, destaca-se o lançamento do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos pelo Presidente do CNJ, Ministro Fux, em sessão plenária do CNJ, em 22 de março de 2022. O objetivo é que o Pacto ganhe adesão de todas as unidades federativas, por meio dos Presidentes de Tribunais de Justiça e das respectivas Escolas Judiciárias. O Pacto compreende 5 ações iniciais:

1. Concurso nacional de sentenças e decisões em direitos humanos, com ênfase no controle de convencionalidade e na jurisprudência interamericana, com a publicação das decisões vencedoras, tendo como premiação ainda um período de experiência junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos;
2. Meta de inclusão da disciplina “Direitos Humanos” em todos os editais de concursos públicos para ingresso da Magistratura em todas as esferas do Poder Judiciário nacional, com destaque ao sistema interamericano, jurisprudência da Corte Interamericana, controle de convencionalidade e jurisprudência do STF em matéria de tratados de direitos humanos e diálogos jurisdicionais;



3. Fomento de programas de capacitação em direitos humanos e controle de convencionalidade em todas as esferas federativas, em cooperação com as Escolas Judiciais Estaduais e Federais, em parceria com a ENFAM, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana e o Max-Planck-Institute for Comparative Public Law and International Law, com destaque ao sistema interamericano, ao controle de convencionalidade, à jurisprudência interamericana, aos diálogos jurisdicionais; e ao impacto transformador do sistema interamericano considerando a experiência regional e brasileira;
4. Publicação dos “Cadernos de Jurisprudência do STF: concretizando direitos humanos”, com volumes específicos dedicados a relevantes temas da agenda de direitos humanos, como Direitos Humanos das mulheres, das pessoas LGBTI, dos povos indígenas, da população afrodescendente, das pessoas privadas de liberdade, liberdade de expressão, dentre outros. A publicação conta com o apoio institucional do Max-Planck-Institute for Comparative Public Law and International Law;
5. Seminário internacional sobre “Direitos Humanos e Diálogos Jurisdicionais: Controle de Convencionalidade”, com Ministros (as) do STF, do STJ, Juízes da Corte Interamericana, Membros da Comissão Interamericana e experts na área, para a ampla promoção e divulgação do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, fomentando sua adesão em todas as esferas jurisdicionais

No tocante à **ação n° 1**, houve publicação no DOU do aludido Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos. Em 19 de maio p.p., foi publicada a Portaria n°166, que instituiu a Comissão de Pré-Seleção e a Comissão Julgadora do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos. Em 30 de agosto, ocorreu a solenidade de anúncio das decisões/acórdãos premiados no Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, em Sessão Plenária do CNJ. Em novembro, a UMF/CNJ concentrou seus esforços em ultimar a organização de uma publicação que reúne as decisões vencedoras no aludido concurso, que se encontra em fase de elaboração.

No que se refere à **ação n° 2**, a UMF/CNJ elaborou proposta preliminar visando ‘a inclusão da disciplina “Direitos Humanos” em todos os editais de concursos públicos para ingresso da Magistratura em todas as esferas do Poder Judiciário nacional, com destaque ao sistema interamericano, jurisprudência da Corte Interamericana, controle de convencionalidade e jurisprudência do STF em matéria de tratados de direitos humanos e diálogos jurisdicionais. Para tanto, foi feito levantamento de todos os últimos editais de concurso de ingresso para a magistratura federal e estadual, a fim de avaliar a inserção da disciplina de Direitos Humanos. Observou-se que há um tratamento heterogêneo relativamente ao tema no âmbito nacional. Por vezes, relativamente aos editais da magistratura estadual a temática é incluída no âmbito do Direito Penal, ou no âmbito do Direito Constitucional, ou mesmo do Direito da Infância e da Juventude. Foi ainda identificado edital estadual em que há a absoluta ausência do tema direitos humanos. Na esfera federal, o tema direitos humanos é contemplado no âmbito do Direito Internacional no edital de concurso de ingresso.



Apenas o edital unificado para ingresso na magistratura do trabalho estabelece a disciplina autônoma de direitos humanos e direitos sociais. A luz desta detida análise é que a UMF/CNJ elaborou a proposta de inclusão da disciplina de “Direitos Humanos” nos editais de todos os concursos de ingresso da magistratura, como disciplina autônoma.

No que se refere à **ação n.3**, em 20 de abril, houve a solenidade de abertura do primeiro curso de capacitação em controle de convencionalidade, promovido pela UMF/CNJ, em parceria com a Escola Paulista de Magistratura e com a ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados). O curso, inédito, contou com aproximadamente 80 magistrados (as) dos mais diversos Estados do Brasil. Na ocasião, houve a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado por sua Presidência, ao Pacto Nacional de Judiciário pelos Direitos Humanos. Também na mesa data, foi firmado o termo de cooperação técnica entre o CNJ e a ENFAM.

Ressalte-se, ainda, que, no período de 22 a 26 de agosto p.p., foi realizado o curso presencial intensivo de Formação de Formadores em controle de convencionalidade endereçado a juízes e outros operadores do Direito, em iniciativa inédita da UMF/CNJ e ENFAM, em cooperação técnica com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando do período de sessões da Corte Interamericana no Brasil, na sede do STJ.

Quanto à **ação n.4**, os trabalhos já estão sendo desenvolvidos, a partir de parceria institucional entre UMF/CNJ, Max-Planck-Institute for Comparative Public Law and International Law e a Secretaria de Altos Estudos do STF. Cabe ressaltar que, na sessão do Plenário do CNJ, em 06 de setembro p.p., foi lançado o primeiro Caderno de Jurisprudência do STF: concretizando direitos – voltado aos direitos das pessoas LGBTQIA+. ⁶⁸ No 08 de setembro p.p., foi realizado seminário acadêmico para o lançamento do Caderno dos direitos das pessoas LGBTQIA+. ⁶⁹

No momento, está sendo feita a revisão do Caderno sobre a Igualdade Racial, com lançamento previsto para 21 de março de 2023 (Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial). O objetivo é lançar os demais cadernos jurisprudenciais ao longo de 2023.

Quanto à **ação n.5**, destaca-se a realização de importantes eventos acerca do “Mandato Transformador do Sistema Interamericano”, com o Professor Armin von Bogdandy, diretor do Max-Planck-Institute, em 07 de novembro no Supremo Tribunal Federal e em 08 de novembro no CEUB.

68. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>

69. <https://www.youtube.com/watch?v=WiprBNwZpM8> Acesso em: 14/12/2022.



Por fim, anotamos que o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos é uma verdadeira política pública. Para além de uma mera carta de intenções, o Pacto possui plano de trabalho elaborado à luz da Instrução Normativa CNJ n° 79 de 30/03/2020, com a Redação dada pela Instrução Normativa CNJ n° 84 de 29/10/2020. Trata-se, ademais, de projeto alinhado ao Macrodesafio n° 01 do Poder Judiciário (“Garantia dos direitos fundamentais”) e ao Objetivo Estratégico n° 07 (“Fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos”) do Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para 2021-2026.⁷⁰

Essa iniciativa possui, portanto, um projeto extensivo, cujo teor discrimina o seu escopo, suas premissas, seus riscos e um cronograma detalhado de atividades, cujo cumprimento tem sido observado em reuniões mensais de acompanhamento junto ao Escritório Corporativo de Projetos Institucionais (ECP) deste Conselho. A adoção de métricas claras e a publicização do Pacto na Plataforma BI do ECP⁷¹, e no Detalhamento que a acompanha, contribuem para a efetiva prestação de contas e *accountability* desta iniciativa, em conformidade com as normas que regem a atuação do CNJ.

No seu atual estágio de implementação, anotamos que os seguintes tribunais já aderiram formalmente ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.⁷²

Outrossim, encontra-se em tramitação a formalização de novas pactuações, consoante seguinte listagem de tribunais que já demonstraram interesse em aderir ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos: Superior Tribunal de Justiça e Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil.⁷³

Ao tempo em que informamos o atual estágio de cumprimento dos objetivos do Pacto e compartilhamos o corrente alcance dessa política pública, a UMF/CNJ pontua estar em curso a elaboração de uma estratégia para a capilarização dessa iniciativa e institucionalização de novas adesões.

70. Disponível em: cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/planejamento-estrategico-do-cnj-2021-2026/ Acesso em: 15/12/2022.

71. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNTIkdEY2YtctMmlxZS00OWU5LTg3ZDYtY2EwNmJjNWJiY2Q2li-widCI6ImFkOTE5MGU2LWw0NwQtNDYwMC1iYzVjLWVjYU1NGNjZjQ5NyIsImMiOiJ9&pageName=ReportSection%25253E> Acesso em: 15/12/2022.

72. Para referência, anotamos os procedimentos administrativos correspondentes às referidas adesões: TJSP – SEI 02063/2022; TJSC – SEI 02063/2022; TRF5 – SEI 07516/2022; TJPE – SEI 07513/2022.

73. Para referência, anotamos os procedimentos administrativos atinentes às manifestações de adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos: STJ e CJF – SEI 09686/2022; TST e CSJT – SEI 09675/2022; TRT8 – SEI 09442/2022.



3.2. EVENTOS E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

3.2.1. *Seminário Nacional Simone André Diniz: Justiça, Segurança Pública e Antirracismo*

O Caso 12.001 – *Simone André Diniz* - versa sobre violações de direitos humanos praticadas em face de Simone André Diniz, vítima de discriminação racial, em março de 1997. No Relatório de Mérito, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro é responsável pela violação do direito à igualdade perante a lei, à proteção judicial e às garantias judiciais, em prejuízo de Simone André Diniz. Concluiu, ademais, que o Estado violou a obrigação de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção, disposto no artigo 1 do documento⁷⁴.

O Caso Simone André Diniz é um dos mais paradigmáticos analisados pelo Sistema Interamericano envolvendo violações de direitos humanos da mulher negra e o primeiro episódio que ensejou a responsabilização do Estado brasileiro por ofensas a direitos em virtude de discriminação racial.

Sua relevância também decorre da abrangência e profundidade do relatório da Comissão, que não se limitou à análise da discriminação interpessoal e institucional sofrida pela vítima, reconhecendo a existência de um padrão de desigualdade no acesso à justiça para as vítimas de crimes raciais no Brasil⁷⁵. Atenta ao grande impacto do racismo institucional na manutenção das desigualdades raciais, a Comissão expediu 12 Recomendações ao Estado Brasileiro, dentre as quais destaca-se a relativa à organização de seminários, mediante a presença de representantes Poder Judiciário, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública⁷⁶.

Nesse sentido, diversas instituições Estatais e da sociedade civil organizaram o *Seminário Simone André Diniz: Justiça, Segurança Pública e Antirracismo*⁷⁷. A organização do evento iniciou-se em fevereiro de 2022, com a inauguração de diversas reuniões interinstitucionais e envio de sugestões, as quais tiveram por objetivo a realização de um levantamento de ações e de propostas para a organização do evento.

74. CIDH. Relatório Nº 66/06. Caso 12.001. Mérito. Simone André Diniz. Brasil. 21 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm> . Acesso em: 02/12/2022.

75. Ibid., p. 102.

76. Recomendação Nº 9: "Organizar Seminários estaduais com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública locais com o objetivo de fortalecer a proteção contra a discriminação racial e o racismo" Ibid., p. 23.

77. Para mais detalhes do seminário, ver: <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-nacional-simone-andre-diniz-justica-seguranca-publica-e-antirracismo/> .



Destinado aos operadores do Direito e ao público geral, o objetivo do encontro foi a articulação entre instituições públicas e organizações da sociedade civil para fortalecer a proteção contra a discriminação racial e o racismo, com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias, Secretarias de Segurança Pública e sociedade civil.

O evento foi realizado nos dias 17 e 18 de novembro, no formato híbrido, presencial e online, na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e recebeu mais de 1.400 inscrições. Além disso, contou com a participação de palestrantes acadêmicos e profissionais especialistas em Direitos Humanos, especificamente na questão da igualdade racial.

O Conselho Nacional de Justiça foi representado pela Conselheira Jane Granzoto e pelos Juízes auxiliares da presidência Karen Luise Vilanova Batista de Souza e Edinaldo César Santos Junior.

No primeiro dia do Seminário, a senhora Simone André Diniz, peticionária do caso, foi homenageada pelos integrantes da mesa de abertura e proferiu um breve discurso, contando pormenores de seu caso e de sua história de vida. Neste dia, proferiram palestra o Dr. Adilson José Moreira e a Comissionada Interamericana de Direitos Humanos Margarette May Macaulay.

Devido à centralidade do tema no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, os seguintes painéis do primeiro dia abordaram o tema sob a perspectiva interamericana. Dessa forma, o primeiro painel tratou da temática do “Sistema Interamericano e a proibição da discriminação racial”. Fechando o primeiro dia do evento, o segundo painel tratou do “Sistema Interamericano e o enfrentamento ao racismo”, com a participação de Sinvaldo Firmo, Helena de Souza Rocha, André de Carvalho Ramos e Flávia Cristina Piovesan, que atua como Coordenadora Científica UMF-CNJ.

No segundo dia do evento, ocorreu o terceiro painel, com a temática “Racismo e mercado de trabalho”⁷⁸. A construção de políticas públicas para a igualdade racial foi tema do quarto painel do Seminário Simone André Diniz⁷⁹. Durante a tarde do dia 18 de novembro, ocorreu

78. Painel mediado pela Diretora do Departamento de Políticas Étnico-Raciais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Luciana Gonçalves. Coube à Bárbara Ferrito (Juíza do Trabalho, Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região); Daniel Bento (Diretor do Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades); e Valdirene de Assis (Procuradora do Ministério Público do Trabalho de São Paulo) tratarem sobre o tema na perspectiva trabalhista.

79. Painel mediado por Adriana Melonio (Juíza Auxiliar da Presidência do TST, Coordenadora Executiva do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros – ENAJUN). A apresentação da temática coube aos seguintes painelistas: Wallace Paiva Martins Júnior (Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo); Ana Paula Barroso (Delegada e Diretora-Adjunta do Departamento de Polícia Judiciária de Proteção aos Grupos Vulneráveis da Polícia Civil do Ceará); Gabriela Lenz de Lacerda (Juíza Auxiliar da Presidência do TST); e Marina de Barros Fonseca (Assessora Política da ONG Criola).



o painel “Racismo Institucional, formação antirracista continuada e Sistema de Justiça”⁸⁰. Ainda no seminário, o sexto painel contou com a temática do “Acesso à Justiça e a luta antirracista”⁸¹. O último painel do evento tratou da importante temática do enfrentamento ao racismo estrutural a partir de evidências⁸².

3.2.2. *Revisão Periódica Universal e Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial*

A Revisão Periódica Universal (RPU) é um mecanismo de monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU), instituído por meio da Resolução nº 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006. No corrente ano, realizou-se o 4º ciclo de Revisão Periódica Universal. Nesse escopo, em fevereiro de 2022, a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos solicitou à UMF/CNJ o envio de informações atualizadas para pautar a produção de um relatório nacional contendo o desenvolvimento e acompanhamento das recomendações relativas aos ciclos anteriores, bem como demais aspectos relativos às recomendações aceitas pelo Estado brasileiro perante a ONU.

Tendo em vista a cooperação entre as entidades, a UMF/CNJ apresentou ao MMFDH informações relevantes a respeito das principais atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça em relação aos tópicos de direitos humanos. Na oportunidade, foram destacadas, a partir de um relatório, as temáticas de: educação em direitos humanos; avanços dos direitos da população LGBTQIA+; combate à tortura, tratamentos cruéis e desumanos, trabalho escravo e tráfico de pessoas; direitos humanos dos refugiados e migrantes; promoção da igualdade racial; direitos da criança e do adolescente; avanços no sistema socioeducativo; combate ao trabalho infantil; e direitos das pessoas com deficiência.

80. O quinto painel foi mediado por Daniela de Andrade Borges, membra da Comissão Nacional da Mulher Advogada – OAB. Como painelistas, a mesa contou com a participação de Edinaldo Cesar Santos Junior (Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos); Lívia Sant’Anna Vaz (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia); e Sílvia Souza (Conselheira Federal da OAB, Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB).

81. A mediação do sexto painel coube à Defensora Pública do Estado de São Paulo e Assessora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, Isadora Brandão. Coube aos seguintes painelistas a condução do tema: César de Oliveira Gomes (Diretor-Geral da Escola da Defensoria Pública da União); Rita Cristina de Oliveira (Defensora Pública); Lívia Cásseres (Defensora Pública); e Maria Sílvia Aparecida de Oliveira (Advogada, Coordenadora de Políticas de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça da Geledés Instituto da Mulher Negra).

82. Painel sob mediação de Sinvaldo Firmo (Advogado e Coordenador Jurídico do Instituto do Negro Padre Batista). Como painelistas, menciona-se Karen Luise Vilanova Batista de Souza (Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, da UMF/CNJ e do Observatório de Direitos Humanos do CNJ); Tatiana Dias Silva (Servidora da carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA); Cleifson Dias Pereira (Advogado); e Ana Cláudia Farranha (Professora da Faculdade de Direito da UnB).



Ademais, em novembro de 2022, a UMF/CNJ integrou, a convite do Ministério das Relações Exteriores, a delegação brasileira no cumprimento do calendário de atividades relativas aos últimos relatórios apresentados pelo Brasil no contexto da Revisão Periódica Universal (RPU) e do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), no Conselho de Direitos Humanos, entre os dias 13 e 18 de novembro de 2022, em Genebra. Na ocasião, foi designado para representar o CNJ, o Coordenador Institucional da UMF, o Juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi.

No dia 14 de novembro de 2022, ocorreu a 41ª sessão do Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal. Na ocasião, a UMF/CNJ apresentou os avanços obtidos na matéria de direitos humanos, por meio da Unidade e do Observatório em Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça. Foram destacadas, em suma, as iniciativas do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos e o compromisso de promover a difusão e a cultura dos direitos humanos perante os tribunais e juízes brasileiros. Foi destacada, ainda, a atuação da UMF/CNJ voltada para assegurar a efetividade das decisões interamericanas, na forma de um mecanismo nacional de implementação e execução, centrado na vítima, no fomento do diálogo federativo e interinstitucional, bem como na transparência de atuação.

Nos dias 16 e 18 de novembro de 2022, a UMF/CNJ integrou a delegação brasileira perante o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial (CERD). O Comitê, na ocasião, avaliou o Brasil quanto à implementação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 23, de junho de 1967.

No dia 16/11/2022, a UMF/CNJ apresentou a atuação do Conselho Nacional de Justiça e do Poder Judiciário em relação à discriminação racial, destacando-se as pesquisas e atuações do CNJ relacionadas à temática de igualdade racial, as resoluções que representam avanços na matéria e a jurisprudência sobre o tema da equidade racial. Na oportunidade, foi destacada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao conceito de racismo e o alcance da liberdade de expressão; ao combate à discriminação de religiões de matriz africana; à violência e letalidade policial contra a população negra; às ações afirmativas; à definição de critérios constitucionais para identificação de comunidades quilombolas; e ao reconhecimento da obrigação do Estado brasileiro de proteger a integridade individual e coletiva dos povos indígenas.

Além disso, foi destacada a criação do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, bem como seus resultados, os quais se consolidaram em propostas que buscam a transformação da cultura institucional do Poder Judiciário sobre temas raciais, bem como o enfrentamento aos impactos que decorrem do racismo



estrutural. No mesmo sentido, cumpre mencionar o destaque feito à pesquisa: “Negros e Negras no Poder Judiciário”, bem como os dados obtidos através de tal feito.

No dia 18 de novembro de 2022, também no contexto do CERD, foram apresentados os avanços do CNJ voltados à eliminação do racismo institucional, que ainda tem incidência no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Na oportunidade, foi destacado o caráter histórico e sistêmico das iniquidades raciais no Brasil, as quais desencadeiam a exclusão social, a negação da cidadania, bem como violações de direitos humanos. Perante o Comitê, a UMF/CNJ apresentou a instituição, pelo CNJ, do Grupo de Trabalho de Reconhecimento de Pessoas, composto por 43 especialistas, de diversas instituições da justiça brasileira e organizações não governamentais de direitos humanos, voltado, também, à contenção do racismo que é expressado no sistema de justiça criminal brasileiro. Por fim, foram pontuadas as iniciativas realizadas pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, destinadas ao fortalecimento das intervenções sobre o sistema prisional e socioeducativo.

3.2.3. *Fundação Konrad Adenauer (KAS)*

Entre os dias 23 e 24 de junho de 2022, a Fundação Konrad Adenauer realizou o seu XIII Encontro do Grupo de Estudos sobre Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais, em São Paulo.

Na manhã do dia 23 de junho, foi realizado o Seminário “Redes Sociais, Estado de Direito e Controle Judicial” promovido na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) pelo Grupo de Estudos sobre Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais da Fundação Konrad Adenauer, em cooperação com a UMF/CNJ.

O evento foi inaugurado por um painel da Coordenadora Científica da UMF/CNJ, Flávia Piovesan, que enfatizou o acesso à internet como um direito humano. Foram abordados, ainda, alguns dos desafios que perpassam a implementação desse direito e que compreendem, mas não se resumem, ao tema do *hate speech*, da exclusão digital e da discriminação online.

Após, Hartmut Rank, Diretor do Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação Konrad Adenauer, apresentou os principais mecanismos de apoio e cooperação da instituição, a exemplo do fomento a capacitações e estudos sobre temas relevantes para a região, concernentes ao fortalecimento das instituições democráticas.

O Coordenador de Projetos do Programa Estado de Direito para a América Latina, da Konrad-Adenauer-Stiftung, Felipe Franco, apresentou o Programa de Estado de Direito para a



América Latina (RSPLA), parte de uma série de programas da Fundação Konrad Adenauer. Dentre os objetivos estratégicos, discorreu sobre o apoio da Fundação ao desenvolvimento de uma ordem jurídica justa e eficiente na região latino-americana, baseada no princípio do Estado de Direito. Destacou, ainda, a importância da divisão de poderes, do fortalecimento da proteção dos direitos humanos, da integração regional e da luta contra a corrupção. Sucessivamente, o seminário contou com as palestras dos acadêmicos e acadêmicas latino-americanos Aylin Ordoñez (Guatemala), Jesus María Casal (Venezuela), Martin Risso (Uruguai) e Mônia Hennig (Brasil).

No dia subsequente, as atividades do XIII Encontro do Grupo de Estudos sobre Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais foram realizadas na sede da Fundação Getúlio Vargas (FGV) em São Paulo. A jornada culminou com uma visita técnica conjunta da UMF/CNJ e da KAS ao Palácio de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.⁸³

3.2.4. *Curso de Capacitação: Controle de Convencionalidade*

Entre 20 de abril e 02 de junho 2022, em um total de treze (13) dias de aulas, a UMF/CNJ, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e a Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (EPM), realizou o curso de capacitação “Controle de convencionalidade”, iniciativa que contou com uma carga horária de 60 horas, sendo 39 horas-aula de ciclo de palestras, e 21 horas-aula referentes às atividades desenvolvidas de forma assíncrona.

O primeiro curso de capacitação da UMF/CNJ em Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade correspondeu a uma das ações do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. A sua realização objetivou fomentar o controle de convencionalidade na jurisdição brasileira, com destaque à jurisprudência interamericana, aos diálogos jurisdicionais e ao impacto transformador do sistema interamericano, considerando a experiência regional e brasileira.

Relacionam-se, a seguir, os palestrantes e respectivos temas abordados:

20/4/2022 – Abertura e conferência inaugural

1. Palestra – Ricardo Perez Manrique, Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos
2. Palestra – Rodrigo Mudrovitsch, Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos

26/4/2022 – Introdução ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos

1. Palestra – Stuardo Ralón, Primeiro Vice-Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

83. <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=83747&pagina=1> Acesso em 14/12/2022.



- 2. Palestra – Eduardo Ferrer, Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos
- 28/4/2022 – Controle de Convencionalidade – Origens, formação e experiência brasileira
 - 1. Palestra – Jorge Ernesto Roa Roa, Professor da Universidade de Externado, na Colômbia
 - 2. Palestra – Marcos Zilli, Juiz de Direito Substituto em 2º grau e Professor de Direito da USP
 - 3. Palestra – Fernando Antônio de Lima, Juiz de Direito em São Paulo
- 3/5/2022 – Controle de Convencionalidade – Desenvolvimento e emergência de um novo paradigma jurídico, diálogos e tensões
 - 1. Palestra – Laurence Burgogues-Larsen, Professora de Direito da Sorbonne
 - 2. Palestra – Jose Henrique Rodrigues Torres, então Juiz Titular da 1ª Vara do Júri da Comarca de Campinas e, atualmente, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 - 3. Palestra – Valério Mazzuolli, Professor de Direito da UFMT
- 5/5/2022 – Jurisprudência Interamericana – Vida e Integridade Pessoal
 - 1. Palestra – Verónica Gómez, Juíza da Corte Interamericana de Direitos Humanos
 - 2. Palestra – Patricia Perez Goldberg, Juíza da Corte Interamericana de Direitos Humanos
- 10/5/2022 – Jurisprudência Interamericana – Liberdade, Diálogos Jurisprudenciais e Compensação Penal
 - 1. Palestra – Pablo Vacani, Advogado da Universidade de Buenos Aires e Defensor Oficial na província de Buenos Aires
- 12/5/2022 – Jurisprudência interamericana – Liberdade de Expressão e Diálogos Jurisdicionais
 - 1. Palestra – Catalina Botero, Professora da Universidade de Los Andres, ex-Relatora para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos
 - 2. Palestra – Ingo Wolfgang Sarlet, Professor Titular de Direito Constitucional da PUC/RS e ex-Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
 - 3. Palestra – Marcelo Semer, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- 17/5/2022 – Jurisprudência Interamericana – gênero e orientação sexual; Diálogos Jurisprudenciais.
 - 1. Palestra – Melina Fachin, Professora de Direito da UFPR
 - 2. Palestra – Viviana Krsticevic, Diretora executiva do Center for Justice and International Law (CEJIL)
 - 3. Palestra – Flávia Piovesan, Procuradora do Estado de São Paulo, Coordenadora Científica da UMF/CNJ
 - 4. Palestra – Camila de Jesus Mello Gonçalves, Juíza Titular da Vara Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher
 - 5. Palestra – Rafaela Caldeira Gonçalves, Juíza titular da Vara de Violência Doméstica do Foro Regional do Butantã
- 19/5/2022 – Jurisprudência interamericana – raça, nacionalidade e diálogos jurisdicionais
 - 1. Palestra – Silvio José Albuquerque e Silva, Embaixador do Brasil no Quênia
 - 2. Palestra – Joel Hernandez, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relator para os Direitos dos Migrantes
- 24/5/2022 – Jurisprudência interamericana – criança e adolescente e diálogos jurisdicionais



1. Palestra – Esmeralda Arosemena de Troitino, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatora para os Direitos das Crianças e Adolescentes
2. Palestra – Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3. Palestra – Iberê de Castro Dias, Juiz da Vara da Infância e Juventude de Guarulhos

26/5/2022 – Brasil e o impacto transformador do Sistema Interamericano; Jurisprudência interamericana: tortura e tratamentos cruéis.

1. Palestra – Isabel Penido, Defensora Pública da União, à época Coordenadora Executiva da UMF/CNJ
2. Palestra – Natália Barbero, Professora especialista em Direito Penal Internacional e Direito Internacional dos Direitos Humanos

31/5/2022 – Brasil e o impacto transformador do Sistema Interamericano e Experiências Regionais

1. Palestra – André de Carvalho Ramos, Procurador da República e Professor de Direito da USP
2. Palestra – Oscar Parra-Vera, ex-Senior Legal Officer da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Juiz da Jurisdição Especial para a Paz (Colômbia)
3. Palestra – Par Engstrom, Professor do University College London

2/6/2022 – O papel transformador dos juízes e o controle de convencionalidade

1. Palestra – Pablo Saavedra, Secretário Executivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos
2. Palestra – Mariela Morales Antoniazzi, Professora de diversas Universidades latino-americanas e pesquisadora sênior do *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*

Na página da UMF/CNJ⁸⁴ e no canal de YouTube da Enfam é possível o acesso direto à gravação das aulas ministradas durante o curso. Para além das aulas ao vivo, o Curso de Capacitação em controle de convencionalidade também contou com atividades assíncronas, sob a coordenação da Enfam.

Em sua primeira edição, o curso foi destinado a magistrados(as) federais e estaduais. Foram disponibilizadas 80 (oitenta) vagas, sendo 40 (quarenta) destinadas aos Magistrados e Magistradas do Tribunal de Justiça de São Paulo e 40 (quarenta) destinadas aos Magistrados e Magistradas de outros tribunais.

A sua coordenação coube ao Desembargador do TJSP Marcos Alexandre Coelho Zilli (coordenador de Cursos e Convênios Internacionais da EPM e atualmente juiz auxiliar da presidência do STJ); ao juiz auxiliar da Presidência do CNJ e Desembargador do TJSP Luís

84. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/pacto-nacional-do-judiciario-pelos-direitos-humanos/curso-de-capacitacao-control-de-convencionalidade/>



Geraldo Sant’Ana Lanfredi (Coordenador Institucional da UMF/CNJ); à Prof. Flávia Piovesan (Coordenadora Científica da UMF/CNJ) e à Defensora Pública Federal Isabel Penido de Campos Machado (à época, Coordenadora Executiva da UMF/CNJ)⁸⁵.

3.2.5. *Curso de Formação de Formadores: Controle de Convencionalidade e Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos*

A UMF/CNJ, em parceria com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e o *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*, promoveu o Curso de Formação de Formadores – Controle de Convencionalidade e Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre os dias 22 e 26 de agosto de 2022, durante o 150º Período Ordinário de Sessões da Corte, em Brasília.

O curso possuiu por objetivo a formação de magistrados e magistradas aptos a replicarem, nas suas escolas de origem, o conhecimento adquirido, mediante a formulação e condução de cursos sobre o controle de convencionalidade. Foram disponibilizados aos formadores insumos pedagógicos, bem como o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos sobre os padrões interamericanos.

As atividades iniciaram-se na segunda-feira (22/8) com a Cerimônia de Instalação do 150º Período Ordinário de Sessões e a homenagem ao ex-presidente e ex-juiz da Corte IDH, o professor Antônio Augusto Cançado Trindade, sucedida por um seminário acadêmico. Os alunos acompanharam três painéis, sejam eles: A centralidade da vítima no Direito Internacional dos Direitos Humanos; Funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade; e a Jurisprudência da Corte IDH em relação a grupos em situação de vulnerabilidade (Corte IDH).

No decorrer da semana, os alunos acompanharam as sessões da Corte IDH, além de participarem de seminários e de aulas temáticas, sejam elas:

Aula 01 - Direitos dos povos indígenas (critérios de desintrusão/saneamento) - Ariana Macaya Lizano / Bruno Rodríguez;

Aula 2 - Direito à vida, integridade pessoal e desaparecimentos forçados na jurisprudência da Corte IDH - Verónica Gomez

85. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/pacto-nacional-do-judiciario-pelos-direitos-humanos/curso-de-capacitacao-controle-de-convencionalidade/>



Aula 3 - Direito à integridade e à liberdade pessoal na jurisprudência da Corte IDH. Pessoas privadas de liberdade e condições de detenção - Romina Sijniensky

Aula 4 - Direito LGBTQIA+ na jurisprudência da Corte IDH - Flávia Piovesan

Aula 5 - Direito à liberdade de expressão na jurisprudência da Corte IDH - André de Carvalho Ramos

Aula 6 - DESCAs na jurisprudência da Corte IDH - Eduardo Ferrer

Aula 7 - Direito das pessoas defensoras de direitos humanos na jurisprudência da Corte IDH - Rita Lamy

Aula 8 - Independência judicial, Estado de Direito na jurisprudência da Corte IDH - Alexei Julio Estrada

Aula 9 - Direitos das mulheres na jurisprudência da Corte IDH - Marta C. Martín

Aula 10 - Brasil e o impacto transformador do Sistema Interamericano - Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi e Mariela Morales Antoniazzi

Coube ao Magistrado José Henrique Rodrigues Torres, Desembargador do TJSP e Docente Formador de Formadores da Enfam, a condução das atividades pedagógicas e das práticas de atividade jurisdicional.

No último dia do curso, o painel do juiz e ex-presidente da Corte IDH, Eduardo Ferrer, ressaltou a necessidade da defesa dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCAs) na jurisprudência interamericana. A temática acerca do Brasil e do impacto transformador do Sistema Interamericano coube ao juiz Luís Lanfredi, coordenador institucional da UMF/CNJ e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (CNJ/DMF), e à Professora Mariela Morales Antoniazzi, coordenadora do projeto *Ius Constitutionale Commune in América Latina* (ICCAL) no *Max-Planck-Institute for Comparative Public Law and International Law*.⁸⁶

O encerramento do curso ocorreu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e contou com a presença do presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Ricardo Pérez Maírinque, do juiz da entidade, Rodrigo Mudrovitsch e do secretário-executivo, Pablo Saavedra, que destacaram a importância da cooperação entre o Judiciário brasileiro e a Corte.

Importa destacar que o curso foi coordenado pela Secretária-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, juíza federal Cíntia Brunetta, pelo

86. C.f. Sítio da ENFAM. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/magistrados-participaram-de-semana-de-atividades-com-representantes-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos/> Acesso em 30 de agosto de 2022.

C.f. Sítio do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nova-turma-conclui-curso-sobre-controle-de-convencionalidade-e-direitos-humanos/> Acesso em 30 de agosto de 2022.



Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) José Henrique Rodrigues Torres, por Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi (Coordenador Institucional da UMF/CNJ), Flávia Piovesan (Coordenadora Científica da UMF/CNJ), Isabel Penido de Campos Machado (então Coordenadora Executiva da UMF/CNJ), Renata Laurino (Chefe de Gabinete do DMF), Natália Dino (Diretora Executiva do DMF), Edinaldo César dos Santos Junior (Juiz Auxiliar da Presidência) e Karen Luise Vilanova Batista de Souza (juíza auxiliar da presidência do CNJ).



4. PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

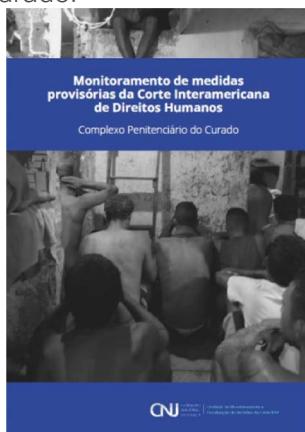
I - Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos. Direito das Pessoas LGBTQIAP+.



II- Caso Ximenes Lopes vs Brasil: relatório do grupo de trabalho.



III- Monitoramento das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Complexo Penitenciário do Curado.



REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Caso Favela Nova Brasília Cosme Genoveva e outros Vs Brasil**: sumário executivo. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/sumario-executivo-favela-nova-brasil-v8-2022-02-21.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Caso Ximenes Lopes vs. Brasil**: relatório do grupo de trabalho. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-gt-ximenes-vs-brasil.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Caso Ximenes Lopes vs. Brasil**: sumário executivo. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Sumário-Executivo-Caso-Ximenes--Lopes-vs-Brasil 21.06.30.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitiva do CNJ reforça pactuação do Fazendo Justiça no TJES. **Notícias**, 1 abr. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comitiva-do-cnj-reforca-pactuacao-do-fazendo-justica-no-tjes/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel do CNJ permite acompanhar cumprimento de sentenças da Corte IDH. **Notícia**, 13 dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/painel-do-cnj-permite-acompanhar-cumprimento-de-sentencas-da-corte-idh/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel de Monitoramento das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil. **Site**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/paineis-umf-cnj/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 142, de 18 de maio de 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3945>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 128, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tabelas Processuais Unificadas. **Site**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/tabela-processuais-unificadas/>. Acesso em: 25 nov. 2022.



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa. Medidas Provisionales Respecto de Brasil:** Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_01.pdf. Acesso em: 14 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. A Corte Interamericana de Derechos Humanos apresenta sua Página Web em português. **Site**, Brasília, 24 ago. 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/comunicados_prensa.cfm?lang=pt&n=1840. Acesso em: 25 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caderno de Jurisprudência n. 39:** Jurisprudência sobre o Estado Plurinacional da Bolívia. San José, Costa Rica, 2022. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/publicaciones.cfm>. Acesso em: 12 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 7 de septiembre de 2021. San Jose, **Serie C**, n. 435. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_esp.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Empleados de la Fábrica de Fuegos en Santo Antonio de Jesús y sus Familiares vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de julio de 2020. San Jose, **Serie C**, n. 407. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_esp.pdf. Acesso em: 14 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. San Jose, **Serie C**, N. 333. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 17 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund y otros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 24 de noviembre de 2010. San Jose, **Serie C**, n. 219. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 14 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de outubro de 2016. **Série C**, N. 318. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 25 nov. 2022



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de março de 2018. **Série C**, n. 353. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 7 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil: exceções preliminares, mérito, reparações e custas. San Jose, **Série C**, n. 346. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 25 nov. 2022

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de junio de 2022. San Jose, **Série C**, n. 454. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_esp.pdf. Acesso em: 25 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Sentença de 4 de julho de 2006. San Jose, **Série C**, N. 149. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em: 25 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe N° 55/01**. Casos 11.286 (Aluísio Cavalcante y Otro), 11.407 (Clarival Xavier Coutrim), 11.406 (Celso Bonfim de Lima), 11.416 (Marcos Almeida Ferreira), 11.413 (Delton Gomes da Mota), 11.417 (Marcos de Assis Ruben), 11.412 (Wanderlei Galati), y 11.415 (Carlos Eduardo Gomes Ribeiro). Informe de 16 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000sp/CapituloIII/Fondo/Brasil11.286.htm>. Acesso em: 07 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Medida Cautelar n° 563-20**. Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye’Kwana em relação ao Brasil de 17 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Medida Cautelar n° 679-20**. Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye’Kwana em relação ao Brasil de 11 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC679-20-BR.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório No. 5/20**. Caso 12.571. Mérito. Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira. Brasil. 3 de março de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2021/BRA_12.571_POR.PDF. Acesso em: 14 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório N° 54/01**. Caso 12.051. Mérito. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. 04 de abril de 2001. Disponível



em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000sp/CapituloIII/Fondo/Brasil12.051.htm>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório N° 66/06**. Caso 12.001. Mérito. Simone André Diniz. Brasil. 21 de outubro de 2006. Disponível em: <http://>

www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm. Acesso em: 02 dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório N° 265/21**. Mérito. Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e outros. Brasil. 17 de setembro de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução da Corte Interamericana de 28 de novembro de 2018**: medidas provisórias relativas ao Brasil: assunto do

Complexo Penitenciário do Curado. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06.pdf. Acesso em: 25 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1º de julho de 2022**. Adoção de medidas provisórias. Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye’Kwana e Munduruku a respeito do Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01_por.pdf. Acesso em: 25 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de Medidas Cautelares N° 53/2022**. Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan. 11 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_53-22_mc_888-19_pt.pdf. Acesso em: 13 dez. 2022.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (CCJ/UFPE). **Implicações jurídicas da medida provisória do cômputo em dobro no Direito Interno Brasileiro**: a atuação do CNJ como órgão de monitoramento das decisões da Corte IDH. Recife:CCJ/UFPE, 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3Ft-vL_4rw-U. Acesso em: 25 nov. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Direito das pessoas LGBTQIAP+**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. TRF5 é o primeiro Tribunal do país a criar unidade para monitorar cumprimento das decisões da Corte IDH. **Notícias**, 19 ago. 2022. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias/?id=324349#:~:text=O%20Tribunal%20Regional%20Federal%20da>. Acesso em: 25 nov. 2022.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. Representantes do TRF5 e do CNJ se reúnem para tratar sobre processos judiciais que envolvem o território indígena Xukuru. **Notícias**, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias/?id=324349#:~:text=O%20Tribunal%20Regional%20Federal%20da>. Acesso em: 25 nov. 2022.





ANEXO A

RESOLUÇÃO CNJ N. 364/2021.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, e sua adesão a tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos (arts. 1º e 5º, §§2º e 3º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art.103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a missão do Poder Judiciário no sentido de efetuar a promoção de direitos humanos decorrentes de tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, conforme disposições da Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a força vinculante dos tratados de direitos humanos, bem como a impossibilidade de normas internas justificarem o inadimplemento de compromissos internacionais, conforme disposições dos arts. 26 e 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), com o depósito de sua carta de adesão em 25 de setembro de 1992, e com o reconhecimento de pleno direito e por tempo indeterminado da competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme Decreto nº 4.463/2002;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se comprometeu a respeitar os direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros tratados interamericanos de direitos humanos, bem como a adotar as medidas legislativas ou de outra natureza que sejam necessárias para tornar efetivos os direitos nela previstos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que o governo nacional deve tomar imediatamente as providências pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das demais unidades da federação possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos possui status supralegal (Recurso Extraordinário nº 466.343-1/SP);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.106/2009 que cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e institui seus objetivos, dentre outros correlatos que podem ser estabelecidos administrativamente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 010154-09.2020.2.00.0000, na 323ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte.

Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I – criar e manter banco de dados com as deliberações e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, com informações relativas ao cumprimento ou a eventuais pendências na implementação integral das determinações proferidas;

II – adotar as providências para monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro;

III – sugerir propostas e observações ao Poder Público acerca de providências administrativas, legislativas, judiciais ou de outra natureza, necessárias para o cumprimento das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro;

IV – solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral;

V – elaborar relatório anual sobre as providências adotadas pelo Estado brasileiro para cumprimento de suas obrigações internacionais oriundas das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

VI – encaminhar às autoridades competentes as decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro para apuração de eventual responsabilidade administrativa, cível ou criminal pelos feitos apontados;

VII – acompanhar a implementação de parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos por sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas de Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro;

VIII – acompanhar a implementação de outros instrumentos internacionais pelos quais se estabeleçam obrigações internacionais ao Estado brasileiro no âmbito dos direitos humanos.

§1º O relatório anual de que trata o inciso V será publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, promovendo-se sua divulgação junto ao Poder Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à sociedade em geral.

§2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização alimentará painel público criado no sítio eletrônico do CNJ com informações sobre os casos pendentes de cumprimento integral.

Art. 3º A atuação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes da administração pública.

Art. 4º O §1º do art. 40-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A
A





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§

1ª

IX – monitorar e fiscalizar as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, proferidas contra a República Federativa do Brasil”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 dias, contados da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**







ANEXO B

RECOMENDAÇÃO CNJ N.123





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 123, DE 7 DE JANEIRO DO 2022.

Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil adota como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art. 1º, inciso III, c/c. arts. 3º e 4º, inciso II, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu § 2º do art. 5º, que os “direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu § 3º do art. 5º, que os “tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, dispõe no art. 1º que os “Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”;

CONSIDERANDO ainda que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe no art. 68 que os “Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes”;

CONSIDERANDO que a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, estabelece no art. 27 que “uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado”;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil em seu art. 8º dispõe que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”;

CONSIDERANDO a diretriz estratégica para orientar a atuação do Judiciário brasileiro de 2016, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece que “é diretriz estratégica do Poder Judiciário, e compromisso de todos os tribunais brasileiros, dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos”;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

reiterou em sua jurisprudência, inclusive nos casos em que o Estado Brasileiro foi condenado diretamente, o dever de controlar a convencionalidade pelo Poder Judiciário, no sentido de que cabe aos juízes e juízas aplicar a norma mais benéfica à promoção dos direitos humanos no equilíbrio normativo impactado pela internacionalização cada vez mais crescente e a necessidade de se estabelecer um diálogo entre os juízes;

CONSIDERANDO que cabe aos juízes extrair o melhor dos ordenamentos buscando o caminho para o equilíbrio normativo impactado pela internacionalização cada vez mais crescente e a necessidade de se estabelecer um diálogo entre os juízes;

CONSIDERANDO os termos das condenações, em especial as medidas de reparação integral ordenadas em face do Estado Brasileiro em todas as 10 (dez) sentenças expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº 0008759-45.2021.2.00.0000, na 61ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário:

I – a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas.

II – a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**





ISBN: 978-65-5972-104-7



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA